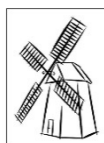


# RECOMENDAÇÃO N.º 1/2020

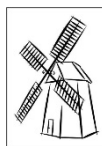


CENTRO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVO DO MARMELEIRO  
Conselho Fiscal  
2020

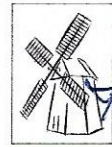
## CONTEÚDO

O presente documento é composto dos seguintes elementos:

1. Recomendação n.º 1/2020, composto de 27 (vinte e sete) páginas,
2. Mapa de pagamentos em atraso, composto de 25 (vinte e cinco) páginas e
3. Pedido de esclarecimentos de 16.09.2020, composto de 9 (nove) páginas.



CENTRO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVO DO MARMELEIRO  
Conselho Fiscal  
2020



*[Handwritten signatures]*

## RECOMENDAÇÃO N.º 1/2020

### Sumário

A qualidade e a eficiência dos serviços de contabilidade prestados ao Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro, de ora em diante apenas designado CSCDM; a situação financeira da Associação e a urgência e oportunidade do acesso a apoios económico-financeiros e a outras medidas de geração de receita.

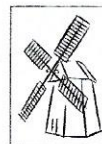
### Preâmbulo

No uso das competências que, pelo n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos do CSCDM e pelo n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das IPSS, lhe são conferidas, após apreciação dos elementos para análise – concretamente os esclarecimentos prestados em dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e o Mapa de Pagamentos em Atraso, documentos que são parte integrante do presente documento, assim como a legislação em vigor – este Conselho Fiscal, em reunião extraordinária que teve lugar em vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e a que correspondeu a Ata n.º 20, deliberou aprovar e emitir a presente Recomendação, nos termos que se seguem.

### Contexto

I. Tomou este Conselho Fiscal conhecimento, quer por intermédio da Direcção do CSCDM, quer por intermédio de uma declaração que foi redigida e assinada pelo Chefe de Serviços da Associação, o Ex.mo. Senhor Carlos Manuel Cardoso Lourenço, que este entregou àquele órgão social em dez de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte, de um conjunto de informações, a respeito da qualidade dos serviços de contabilidade que têm sido prestados pela sociedade comercial *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, que, resumidamente, são as seguintes:

- a) que se estão a registar atrasos significativos na prestação dos serviços de contabilidade à Associação;
- b) que, por causa desses atrasos, a Associação corre o risco de se vir a ver impossibilitada de obter ou até de concorrer a apoios financeiros de que carece, por não entregar documentação contabilística nos prazos legais dados, ou de vir a ser sujeita ao pagamento de alguma coima por não cumprir com alguma obrigação legal contabilística dentro dos prazos que a Lei lhe confira para o efeito;
- c) que a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* ainda não entregou, à Associação, o balancete analítico referente ao último trimestre de dois mil e dezanove, que esta tinha de entregar ao Banco Montepio até dia quatorze de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte, para se poder candidatar a uma linha de financiamento protocolada do Banco Montepio;
- d) que ainda não foi instruída a candidatura da Associação ao Fundo de Socorro Social, apesar de isso já ter sido solicitado à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* em dois mil e dezassete.



*[Handwritten signatures]*

II. Entretanto, no dia vinte e dois de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte, pela mão do Ex.mo. Senhor Presidente da Direcção do CSCDM foi entregue a este Conselho Fiscal a cópia do Mapa de Pagamentos em Atraso, que foi emitida em dezoito de Setembro do mesmo ano, cuja informação está actualizada até ao final do mês de Julho último e que é referente ao conjunto de fornecedores e prestadores de serviços com quem a Associação tem débitos pendentes, cujos prazos de vencimento, na esmagadora maioria dos casos, já terão sido ultrapassados.

Aparentemente, este documento demonstrará a difícil situação económico-financeira em que a Associação se encontra e que será a razão basilar, pela qual, a Direcção pretende desenvolver todos os esforços no sentido de obter novas fontes de financiamento que, a prazo, permitam inverter essa realidade. Sendo que, para tanto, a Direcção carece do auxílio competente e atempado dos serviços de contabilidade, para formalizar quaisquer pedidos de financiamento que exijam documentação contabilística.

III. Por fim, e umbilicalmente ligado aos dois pontos anteriores, discute-se a urgência e a oportunidade do acesso a apoios económico-financeiros e a outras medidas de geração de receita que podem responder eficientemente às dificuldades da Associação, assim como os obstáculos que a Direcção desta está a encontrar nesse esforço.

## Análise

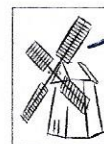
### I. Situação económico-financeira do CSCDM

#### A – Factos apurados

Do supra referido Mapa de Pagamentos em Atraso, foi possível apurar os seguintes factos:

- a) O montante global de débitos já vencidos totaliza € 767.592,87 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos), do qual o CSCDM já pagou € 222.636,41 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e um cêntimos), estando ainda por pagar a quantia de € 544.956,46 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos);
- b) O maior credor do CSCDM é o *Barco Mortepio S. A.*, identificado no Mapa por *MG*, junto do qual a Associação contraiu três empréstimos, cujas prestações mensais têm vindo a ser pagas dentro dos respectivos prazos de vencimento, nos montantes de € 200.000,00 (duzentos mil euros), de que se já pagaram € 89.745,31 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), estando ainda por pagar € 110.254,69 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos),





*[Handwritten signatures]*

€ 417.000,00 (quatrocentos e dezassete mil euros), de que se já pagaram € 122.680,45 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos), estando ainda por pagar € 294.319,55 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos) e

€ 30.000,00 (trinta mil euros), de que se já pagaram € 8.594,52 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), estando ainda por pagar € 21.405,48 (vinte e um mil, quatrocentos e cinco euros e quarenta e oito cêntimos),

totalizando o montante global de € 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil euros), de que se já pagaram € 221.020,28 (duzentos e vinte e um mil e vinte euros e vinte e oito cêntimos), estando ainda por pagar € 425.979,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos);

c) O segundo maior credor do CSCDM é a *Soprei*, junto da qual a Associação tem um débito já vencido e ainda não pago de € 31.542,24 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos);

d) O menor credor do CSCDM é o *Hipermercado Miripreço*, junto do qual a Associação tem um débito já vencido e ainda não pago de € 19,80 (dezanove euros e oitenta cêntimos);

e) O débito mais antigo, ainda não pago, venceu em trinta de Julho de dois mil e dezassete, é de montante de € 240,69 (duzentos e quarenta euros e sessenta e nove cêntimos), corresponde-lhe a factura FT/117/260 e tem como respectivo credor a *A. Costa Dias*;

f) O débito mais recente, ainda não pago, venceu em dezassete de Setembro de dois mil e vinte, é de montante global de € 354,60 (trezentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), corresponde-lhe as facturas

FT/U010/40467, com o valor unitário de € 28,46 (vinte e oito euros e quarenta e seis cêntimos),

FT/U010/40448, com o valor unitário de € 0,77 (setenta e sete cêntimos),

FT/U010/40514, com o valor unitário de € 3,67 (três euros e sessenta e sete cêntimos),

FT/U010/40475, com o valor unitário de € 25,56 (vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos),

FT/U010/40462, com o valor unitário de € 0,80 (oitenta cêntimos),

FT/U010/40464, com o valor unitário de € 34,22 (trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos),

FT/U010/40440, com o valor unitário de € 26,69 (vinte e seis euros e sessenta e nove cêntimos),

FT/U010/40455, com o valor unitário de € 15,67 (quinze euros e sessenta e sete cêntimos),

FT/U010/40453, com o valor unitário de € 20,10 (vinte euros e dez cêntimos),

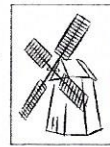
FT/U010/40450, com o valor unitário de € 6,24 (seis euros e vinte e quatro cêntimos),

FT/U010/40452, com o valor unitário de € 9,20 (nove euros e vinte cêntimos),

FT/U010/40458, com o valor unitário de € 8,56 (oito euros e cinquenta e seis cêntimos),

FT/U010/40516, com o valor unitário de € 56,45 (cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos),

FT/U010/40490, com o valor unitário de € 12,98 (doze euros e noventa e oito cêntimos),



*[Handwritten signatures]*

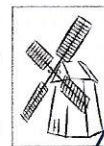
FT/U010/40461, com o valor unitário de € 0,60 (sessenta cêntimos),  
FT/U010/40434, com o valor unitário de € 1,99 (um euro e noventa e nove cêntimos),  
FT/U010/40469, com o valor unitário de € 3,82 (três euros e oitenta e dois cêntimos),  
FT/U010/40472, com o valor unitário de € 2,56 (dois euros e cinquenta e seis cêntimos),  
FT/U010/40518, com o valor unitário de € 15,12 (quinze euros e doze cêntimos),  
FT/U010/40489, com o valor unitário de € 9,23 (nove euros e vinte e três cêntimos),  
FT/U010/40437, com o valor unitário de € 36,64 (trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos),  
FT/U010/40443, com o valor unitário de € 3,90 (três euros e noventa cêntimos),  
FT/U010/40446, com o valor unitário de € 8,35 (oito euros e trinta e cinco cêntimos),  
FT/U010/40471, com o valor unitário de € 12,06 (doze euros e seis cêntimos) e  
FT/U010/40474, com o valor unitário de € 10,96 (dez euros e noventa e seis cêntimos)  
e tem como respectivo credor a *F. Lima - Clientes*;

- g) Todos os credores do CSCDM, em conjunto, e com excepção do Banco Montepio S. A., representam o montante global de débito de € **120.592,87** (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos), de que se já pagaram € **1.616,13** (mil, seiscentos e dezasseis euros e treze cêntimos), estando ainda por pagar € **118.976,74** (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos).

#### B – Enquadramento legal

Conforme resulta da análise que fizemos ao referido documento, constatámos que o CSCDM tem um significativo montante global de débitos ainda não pagos - € **544.956,46** (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) -, dos quais o montante de € **118.976,74** (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos) estão, inclusivamente, já vencidos. Verifica-se, portanto, existir atraso no pagamento a um conjunto de fornecedores e prestadores de serviços, por bens e serviços que a Associação lhes adquiriu. Se bem que o desequilíbrio nas contas do CSCDM já não seja um dado desconhecido deste Conselho Fiscal, por força dos Relatórios & Contas dos anos de 2018 e 2019 de que fizemos pareceres e das informações que nos foram sendo prestadas pela Direcção e que ficaram a constar das nossas Actas n.ºs 12, 15 e 17, ainda assim não podem deixar de causar apreensão. Os Estatutos do CSCDM, nas alíneas b) e d) do n.º 1 do seu artigo 40.º e na alínea h) do seu artigo 32.º, referem que “a gestão financeira da Associação deve orientar-se por princípios básicos de economia, eficácia e eficiência, devendo prosseguir e assegurar (...) a salvaguarda e incremento do património da Associação; [e] (...) a adequação (...) na realização das despesas” e que “compete ao Presidente da Direcção dirigir e fiscalizar a escrituração e contabilidade da Associação”.





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A respeito de dívidas a prestadores de serviços, refere o Código Civil, na alínea b) do seu artigo 1167.º - por decorrência do artigo 1156.º do mesmo diploma legal – e no n.º 1 do seu artigo 762.º, que é obrigação do contratante-cliente para com o contratado-prestador de “(...) pagar-lhe a retribuição”, sendo que “o devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está vinculado”.

Perante o incumprimento, definitivo ou meramente provisório, da obrigação de pagar a retribuição ou o preço, o Código Civil estipula, em favor do prestador lesado, no n.º 1 do seu artigo 432.º e no seu artigo 436.º, que “é admitida a resolução do contrato fundada na lei ou em convenção”, “a resolução pode fazer-se mediante declaração à outra parte” e “não havendo prazo convencionado para a resolução do contrato, pode a outra parte fixar ao titular do direito de resolução um prazo razoável para que o exerça, sob pena de caducidade”. No entanto, conforme o mesmo diploma legal estatui no n.º 1 do seu artigo 1170.º, “o [contrato] é livremente revogável por qualquer das partes, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação”.

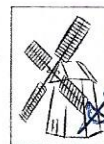
A par disto, o Código Civil estabelece, no seu artigo 798.º, no seu artigo 562.º, no n.º 1 do seu artigo 564.º, no seu artigo 804.º e nos n.ºs 1 e 2 – neste, a sua alínea a) - do seu artigo 805.º, que “o devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor”, pelo que “quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”, sendo que “o dever de indemnizar compreende não só o prejuízo causado, como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão”; a par disto, “a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor”, sendo que “o devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido”; “o devedor só fica constituído em mora depois de ter sido judicial ou extrajudicialmente interpelado para cumprir”, mas “há, porém, mora do devedor, independentemente de interpelação se a obrigação tiver prazo certo”.

Para a determinação da indemnização a prestar ao lesado, o Código Civil, no seu artigo 806.º, impõe que “na obrigação pecuniária a indemnização corresponde aos juros a contar do dia da constituição em mora” e que “os juros devidos são os juros legais, salvo se antes da mora for devido um juro mais elevado ou as partes houverem estipulado um juro moratório diferente do legal”.

Igualmente importante, é ter presente que o Código Civil também determina, no seu artigo 781.º, que “se a obrigação puder ser liquidada em duas ou mais prestações, a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas”.

Para que o prestador lesado se possa ver ressarcido no seu direito à remuneração ou ao pagamento do preço convencionado, o Código Civil estipula, no seu artigo 817.º, que “não sendo a obrigação voluntariamente cumprida, tem o credor o direito de exigir judicialmente o seu cumprimento e de executar o património do devedor (...)”.



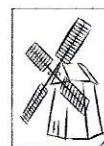


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Quando uma pessoa colectiva – como é o caso de uma associação – (e, bem assim, esta realidade também se aplica às pessoas singulares) se confronta com um cenário em que tem uma dívida ou um volume de dívidas que não consegue satisfazer integralmente em dado momento, pode estar perante uma condição de insolvência.

Diz o Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, de ora em diante apenas designado CIRE, no n.º 1 do seu artigo 3.º, que *“é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas”*. O n.º 4 do mesmo preceito legal refere ainda que *“equipara-se à situação de insolvência actual a que seja meramente iminente, no caso de apresentação pelo devedor à insolvência”*. Perante uma circunstância de insolvência, e conforme esclarece o CIRE, no n.º 1 do seu artigo 1.º, a pessoa colectiva nessa condição deverá ser sujeita a um processo judicial que terá em vista ou a recuperação económico-financeira daquela ou a sua falência: *“o processo de insolvência é um processo de execução universal que tem como finalidade a satisfação dos credores pela forma prevista num plano de insolvência, baseado, nomeadamente, na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente, ou, quando tal não se afigure possível, na liquidação do património do devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores”*. Para a finalidade da recuperação económico-financeira da organização, o CIRE prevê o processo especial de revitalização que tem sede no capítulo II do seu título I, nos artigos 17.º-A a 17.º-J. No entanto, e conforme indica o n.º 2 do artigo 17.º-A daquele diploma legal, este processo especial apenas *“(…) pode ser utilizado por qualquer empresa que, mediante declaração escrita e assinada, ateste que reúne as condições necessárias para a sua recuperação e apresente declaração subscrita, há não mais de 30 dias, por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida, atestando que não se encontra em situação de insolvência actual, à luz dos critérios previstos no artigo 3.º”*. Conforme preceitua o CIRE, no n.º 1 do seu artigo 18.º, no seu artigo 19.º e no n.º 1 do seu artigo 20.º, a declaração judicial de insolvência **deve** ser requerida pelo *“devedor”*, que, sendo pessoa colectiva *“(…) cabe ao órgão social incumbido da sua administração, ou, se não for o caso, a qualquer um dos seus administradores”*, mas também **pode** ser requerida *“(…) por qualquer credor (...), ou ainda pelo Ministério Público (...)”*. Com a declaração judicial (sentença) de insolvência, dá-se lugar ao processo de liquidação de créditos a partir do património do devedor insolvente, também denominada *massa insolvente*, tal como preceitua o n.º 1 do artigo 46.º daquele diploma legal: *“a massa insolvente destina-se à satisfação dos credores da insolvência (...) e, salvo disposição em contrário, abrange todo o património do devedor à data da declaração de insolvência, bem como os bens e direitos que ele adquira na pendência do processo”*. Findo o processo judicial e todo o procedimento a ele atinente, o insolvente é recuperado – e deixa, portanto, de o ser – ou é declarada a sua falência e é extinto, conforme preceitua o CIRE, no seu artigo 234.º: *“baseando-se o encerramento do processo na homologação de um plano de insolvência que preveja a continuidade da sociedade comercial, esta retoma a sua actividade”*





*[Handwritten signatures]*

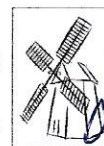
*independentemente de deliberação dos sócios”, sendo que “os sócios podem deliberar a retoma da actividade se o encerramento se fundar na alínea c) do n.º 1 do artigo 230.º [ter deixado de estar insolvente]”, ou então, “com o registo do encerramento do processo após o rateio final, a sociedade considera-se extinta”, sendo que “no caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos (...) dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais (...).”*

A respeito da extinção da Associação, os Estatutos do CSCDM, no seu artigo 42.º, estabelece que *“a extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei”*, mais refere que, na eventualidade dessa ocorrência, *“compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária”*, sendo que *“os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à liquidação dos negócios pendentes”* e que *“pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram”*. Por sua vez, o Estatuto das IPSS, no n.º 1 do seu artigo 26.º, indica que *“a (...) extinção das instituições obedece (...) ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso”*. Por sua vez, o artigo 31.º do mesmo diploma legal refere que *“no caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção”*, *“os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à liquidação dos negócios pendentes”*, *“pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram”* e *“pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade”*.

Sem surpresa, as consequências da extinção, previstas por aquele Estatuto acabam por ser um “decalque” do que estatui o Código Civil sobre essa matéria, conforme mais adiante se verá.

Ainda no âmbito deste tema da insolvência da associação e suas consequências, referem a alínea e) do n.º 1 do artigo 182.º e o n.º 3 do artigo 183.º ambos do Código Civil, que *“as associações extinguem-se por decisão judicial que declare a sua insolvência”* e *“a extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração”*. Em resultado, e ainda segundo o mesmo diploma legal, no seu artigo 184.º, *“extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à liquidação dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem”*; *“pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa*





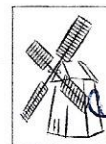
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade*". E aqui está a fonte a que foi beber o Estatuto das IPSS, conforme atrás se referiu.

Quanto aos bens, da associação extinta, em geral, refere o Estatuto das IPSS, nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 27.º, que "*(...) reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes*", porém, "*não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação dos órgãos competentes, os bens são atribuídos, por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pelas instituições extintas, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações*". Mas, relativamente aos bens que a associação tiver integralmente adquirido com subsídios de entidades oficiais, diz o mesmo diploma legal, no seu artigo 28.º, que "*(...) reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação*". Ainda a este propósito do destino a dar aos bens da associação extinta, o Código Civil oferece-nos um escopo mais abrangente porquanto dirige a sua disciplina às pessoas colectivas em geral, sendo que, no entanto, sendo uma associação um exemplo daquelas, poderá esta também gravitar na órbita da disciplina deste diploma legal. Assim, refere o n.º 2 do seu artigo 166.º que "*os bens (...) têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa colectiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta*".

Refere o Estatuto das IPSS, nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b) do seu artigo 20.º, que "*as responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições*" e que "*além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes [ou] tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva*". Assim, por decorrência do referido normativo daquele diploma legal, e de forma quase integralmente emulada do seu texto, os Estatutos do CSCDM, nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do seu respectivo artigo 17.º, estabelecem que "*as responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil*" e que "*além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes [ou] tiverem votado contra essa resolução e o fizerem*





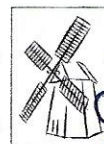
*consignar na ata respetiva.”. Assim, por “empurrão” daqueles diplomas legais, estabelece o Código Civil, nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 164.º e no seu artigo 165.º, que “as obrigações e a responsabilidade dos titulares dos órgãos das pessoas colectivas para com estas são definidas nos respectivos estatutos, aplicando-se, na falta de disposições estatutárias, as regras do mandato, com as necessárias adaptações”, que “os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância” e que “as pessoas colectivas respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.”.*

No caso concreto do CSCDM, estamos perante um contexto que encerra em si potenciais grandes perigos para a Associação. Com efeito, resulta claro para este Conselho Fiscal que, enquanto perdurar o presente quadro de existência de dívidas que não consegue pagar, a Associação corre o risco de se ver confrontada com dois cenários, cada qual tão potencialmente lesivo para si, quanto o outro: por um lado, o de todos ou alguns dos prestadores de serviços credores da Instituição dissolverem as suas relações contratuais com esta, recusando-se a realizarem novas prestações (o que será absolutamente dramático, porquanto vários deles prestam serviços sem os quais a Associação não será capaz de assegurar a prestação dos seus próprios serviços, como são exemplo o fornecimento de gás, de combustível para realizar o transporte dos nossos utentes ou de alimentos para confeccionar as refeições destes); por outro lado, o de esses mesmos prestadores, pretendendo fazer-se pagar pelos seus créditos, demandarem judicialmente a Associação, e até, requererem a declaração de insolvência desta para o mesmo efeito, o que, em última instância, poderá determinar a sua extinção, com os reflexos que isso poderá ter, inclusivamente, na esfera jurídica dos próprios titulares da Direcção - no plano da aferição de eventual responsabilidade cível e criminal daqueles -, enquanto órgão administrativo do património social da Instituição.

#### C - Recomendação

Tendo presente tudo o que supra se expôs e analisou, resulta para este Conselho Fiscal ser tão óbvio, quanto uma *verdade de La Palice*, que a única solução salvadora deste caminho de destruição, é conseguir potenciar as actuais e/ou eventuais novas fontes de financiamento e receitas que permitam gerar um saldo positivo (lucro), com que se possa travar a produção de mais dívida – que, no presente, está continuamente em crescimento - e encetar um processo de regularização das dívidas existentes, promovendo acordos de pagamento com os seus credores.

Assim, é opinião deste Conselho Fiscal que a Direcção deve, desde já, encetar todos os esforços no sentido de evitar o vencimento de débitos que, pelo seu montante, tornem definitivamente impossível, a manutenção e viabilidade futuras da Associação. Neste sentido e porque, conforme se viu do Mapa de Pagamentos em Atraso,



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

o maior débito da Instituição prende-se com os três créditos contraídos junto do Banco Montepio S. A., no montante global de € 425.979,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos) e que está a ser pago em regime prestacional - com as consequências do seu incumprimento previstas no já visto artigo 781.º do Código Civil, que se traduzem no imediato vencimento de todas as demais e futuras prestações mensais, tornando o seu pagamento imediatamente exigível judicialmente -, deve o cumprimento deste débito ainda não vencido ser priorizado sobre todos os demais; a par deste, na referida ordem de prioridades de pagamento, devem caber também as remunerações dos trabalhadores da Associação, uma vez que aqueles integram, também, a amplitude de interessados a quem a Lei confere o direito a requererem a insolvência dos seus devedores, para além do procedimento judicial típico que têm ao seu alcance, para a cobrança coerciva dos seus créditos laborais.

Quanto aos débitos já vencidos, deve a Direcção, na opinião deste Conselho Fiscal, dar prioridade ao pagamento dos mais antigos, inclusivamente aqueles que, eventualmente, já estejam legalmente prescritos, servindo a atitude da Associação, no caso desta circunstância, como demonstração de boa fé de cumprimento das suas obrigações, por forma a recuperar a confiança e o crédito moral que já possa ter delapidado junto dos seus credores, para que possa, de algum modo, encorajar os seus prestadores a manterem o fornecimento à Instituição e a concederem-lhe tempo para poder regularizar integralmente o que lhes dever. Ainda no âmbito dos débitos já vencidos, a Direcção deve procurar regularizar tantas facturas quantas as que possa, de modo a reduzir razoavelmente o número de débitos da Associação; neste particular, aponta-se para a existência de facturas cujos valores unitários se cifram entre os € 0,60 (sessenta cêntimos) e os € 10,00 (dez euros) – veja-se a este propósito o débito global mais reduzido, que é de montante de € 19,80 (dezanove euros e oitenta cêntimos), ao *Hipermercado Mini preço*.

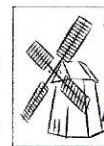
Finalmente, é ainda nossa opinião, que a Direcção deve envidar todos os esforços no sentido de porfiar, em benefício da Associação, por novas fontes de receita, assim como, por financiamentos provisórios ou definitivos que possam assegurar o futuro da Instituição – é uma recomendação que fazemos no momento em que temos pleno conhecimento de que este é um esforço que aquele órgão social já tem em curso. Mas desse tema se dará conta e se fará análise no ponto II.

## **II. Medidas de financiamento do CSCDM**

### **A – Factos apurados**

Do conhecimento que este Conselho Fiscal adquiriu no decurso do seu mandato até ao presente, quer por via do procedimento formal que resulta das informações que lhe foram sendo prestadas nas suas reuniões pelos titulares da Direcção, e de que se elaboraram as respectivas Actas, quer por via do procedimento informal das

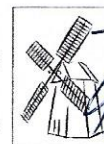




*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

informações prestadas por aqueles em contactos pontuais de convívio com os mesmos, apuraram-se os seguintes factos:

- a) que a Direcção elaborou um projecto de aumento do número de camas do serviço social de ERPI e a junção desta com o serviço social de Centro de Dia, para reduzir custos dos serviços e aumentar a capacidade de oferta e resposta à Comunidade, para o que reuniu nos dias 15 e 16 de Abril do ano de 2019 com o Centro Distrital de Castelo Branco da Segurança Social e com uma Ex.ma. Senhora Engenheira, de seu nome Carla Gomes, a qual informou aquela sobre os procedimentos a adoptar e analisou o referido projecto;
- b) que, no dia 7 de Agosto de 2019, a Direcção formalizou os pedidos de aumento do número de camas para o serviço social de ERPI, bem como a junção desta com o serviço social de Centro de Dia;
- c) que, durante o mês de Dezembro de 2019 – em dia que não se logrou apurar -, a Direcção submeteu, ao Centro Distrital de Castelo Branco da Segurança Social, o projecto de alterações a efectuar ao edifício que acolhe o serviço social de ERPI, para poder acomodar o aumento do número de camas, bem como a junção daquele serviço social com o de Centro de Dia;
- d) que, no dia 09 de Março do presente ano de 2020, o Centro Distrital de Castelo Branco da Segurança Social autorizou a Associação a realizar as obras necessárias a acomodar o aumento do número de camas do serviço social de ERPI e da junção daquele serviço social com o de Centro de Dia;
- e) que, receando que a presença diária e constante de operários de construção civil no interior das instalações do serviço social de ERPI da Associação, durante a execução das obras de acomodação do aumento do número de camas, pudesse trazer o vírus SARS CoV 2 – Covid-19 para aquele espaço e, conseqüentemente, infectasse a população idosa ali residente, bem como os funcionários que os assistem, a Direcção do CSCDM decidiu não iniciar, de imediato, as referidas obras, aguardando que a pandemia desapareça ou que se encontre uma solução que permita executar as obras sem o risco de contágio àquela população sénior e/ou aos funcionários;
- f) que a premência da necessidade de se ocuparem as camas que se vão adicionar à lotação presente do serviço social de ERPI da Associação, para poder realizar receitas que permitam o equilíbrio das contas do CSCDM, levou a Direcção, em Setembro de 2020, em dia que não se logrou apurar, a remeter um email ao Centro Distrital de Castelo Branco da Segurança Social, a solicitar que lhe fosse, excepcionalmente, autorizado a proceder à instalação e ocupação das referidas camas antes de realizar as referidas obras de acomodação, pelos motivos expostos no anterior ponto e);
- g) que a Direcção decidiu candidatar a Associação ao Fundo de Socorro Social da Segurança Social, com vista ao equilíbrio financeira desta, por falta de meios próprios, no momento, para o garantir;
- h) que, à presente data, a candidatura ao referido Fundo de Socorro Social da Segurança Social ainda não foi formalizada;



- i) que no dia 15 de Dezembro de 2019, por iniciativa de funcionárias do serviço social de ERPI, a Associação realizou um “almoço solidário” para a comunidade, com vista a angariar receitas para auxiliar a Instituição a financiar os serviços sociais que presta aos seus utentes, tendo sido um êxito participado e aplaudido por todos;
- j) que, na sequência de aprovação e autorização por maioria de sócios presentes na Assembleia Geral que teve lugar em 13 de Junho de 2020, a Direcção contratou, junto do Banco Montepio S. A., uma linha de crédito para eventual apoio à Tesouraria do CSCDM;
- k) que a Direcção irá candidatar a Associação, no próximo dia 30 de Setembro do corrente ano de 2020, a uma linha pública de apoio financeiro denominada Adaptar Social + e que se destina a financiar as IPSS a adquirirem material de prevenção de contágio do vírus SARS CoV 2 – Covid-19.

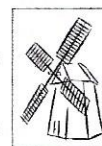
#### B – Enquadramento legal

Referem os Estatutos do CSCDM, na alínea i) do seu artigo 31.º e no seu artigo 44.º, que “*competete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente providenciar sobre fontes de receita da Associação*” e “*a Associação, no exercício das suas atividades (...) cooperará com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau (...) de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos, relacionados com as suas atividades*”.

A Direcção do CSCDM visa candidatar a Associação ao Fundo de Socorro Social, assim como, ao Programa Adaptar Social +, ao mesmo tempo que já contratou, junto do Banco Montepio S. A., uma linha de crédito de apoio à tesouraria da Associação.

A propósito do Fundo de Socorro Social, refere a Portaria n.º 428/2012 de 31 de dezembro, nos seus números 1.1 e 1.2, na alínea d) do seu número 2.1, na alínea b) do seu número 3.1 e nas alíneas do seu número 3.3, que “*(...) define os termos e as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo Fundo de Socorro Social, adiante designado por FSS*”, “*(...) define (...) os termos específicos dos apoios destinados às instituições particulares de solidariedade social (...)*”, que “*os apoios financeiros a conceder no âmbito do FSS destinam-se a prestar apoio às IPSS (...)*”, que “*os apoios financeiros a conceder no âmbito do FSS inserem-se (...) [nos] apoios destinados a IPSS*” e que “*os apoios a que se refere a alínea b) do número 3.1 destinam-se a fazer face às seguintes necessidades: (...) obras em infraestruturas afetas às respostas sociais; (...) aquisição de equipamento móvel; (...) aquisição de viaturas; (...) desenvolvimento da ação social; (...) equilíbrio financeiro*”. Perguntamos, em face da alínea a) do referido número 3.3 – obras em infraestruturas afetas às respostas sociais – se não estará aqui necessário e melhor fundamento para o eventual sucesso do pedido de acesso ao “FSS”, se a Direcção, em nome e benefício da Associação, o submeter com vista ao financiamento das obras de ampliação da lotação de

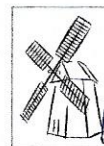




*[Handwritten signatures]*

camas do serviço social ERPI, ao invés de o submeter à finalidade da alínea e) – equilíbrio financeiro -, como pretende. É que, conforme estipula a alínea a) do número 7.1 da referida Portaria, *“os apoios a prestar pelo FSS para obras em infraestruturas afetas às respostas sociais destinam-se a fazer face a necessidades urgentes de ampliação, remodelação e adaptação de instalações (...)”*. Em todo o caso, a Portaria em causa, delimita o âmbito de intervenção do FSS a um papel que o secundariza face a outras eventuais medidas de financiamento, o que pode, desde logo, sugerir que o seu diferimento comporte razoável probabilidade de insucesso. Com efeito, a referida Portaria estabelece, no seu ponto 2.2, que *“ficam excluídas do FSS as situações que possam ser apoiadas pelos competentes serviços de ação social ou sejam financiadas por medidas ou programas, de âmbito nacional ou comunitário, com idêntico objeto e finalidade”*. E o nosso receio parece-nos mais legítimo em face do disposto no número 11 daquele diploma legal: *“o FSS pode prestar apoio para a estabilização financeira das entidades referidas na alínea b) do n.º 3.1 [IPSS] desde que comprovado o interesse público na manutenção das respostas sociais em funcionamento e o recurso ao FSS se mostre como o apoio mais adequado para o restabelecimento do equilíbrio financeiro”*. Entretanto, para se poder candidatar ao FSS e conforme impõe o diploma legal, nos seus números 13.2 e 13.3, *“são condições de acesso ao FSS para as entidades a que se refere a alínea b) do n.º 3.1 [IPSS] (...) a idoneidade da instituição requerente; (...) enquadramento do pedido de apoio nos objetivos, condições e tipologias de intervenção estabelecidos no presente regulamento”*, sendo que *“considera-se verificado o requisito de idoneidade (...) quando a instituição requerente (...) se encontrar regularmente constituída e devidamente registada (...); (...) possuir a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal em matéria de impostos, contribuições ou reembolsos; (...) possuir contabilidade organizada e situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas”*. Finalmente, para a formalização da candidatura – e limitando a análise apenas à finalidade de equilíbrio financeiro -, a Portaria estabelece, nos seus números 14.1, 14.2, 14.2.5 e 14.2.5.1 e 14.5, que *“os pedidos de apoio (...) formalizam-se mediante apresentação de requerimento pela instituição requerente em formulário de modelo próprio (...), disponibilizado pelo ISS, I.P., através do seu site oficial, devidamente preenchido e assinado por quem tenha competência para o ato nos termos da lei e ou dos estatutos”* e que *“ao requerimento (...) deve a instituição juntar os seguintes documentos: (...) para equilíbrio financeiro (...) descrição detalhada da totalidade dos débitos e créditos existentes na instituição à data da apresentação do pedido de apoio; (...) plano de execução de equilíbrio financeiro com a previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira da instituição e de medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à contenção da despesa e captação de receita; (...) parecer das entidades representativas das IPSS (...) ou justificação fundamentada da não apresentação do referido parecer”*; *“o plano de execução de equilíbrio financeiro deve considerar um modelo de*



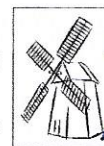


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*gestão financeira adequado e sustentável e conter, ainda, os seguintes elementos: (...) principais alterações estruturais planeadas pela instituição com o objetivo de inverter a situação de desequilíbrio financeiro em que se encontra; (...) identificação das principais rubricas impulsionadoras do reequilíbrio económico-financeiro que vão permitir que as receitas correntes passem a cobrir a totalidade das respetivas despesas, garantindo assim que o apoio concedido não será recorrente; (...) calendarização da implementação das principais alterações estruturais planeadas pela instituição”, sendo que “(...) pode, ainda, o ISS, I.P., solicitar à instituição requerente a apresentação de outros elementos que considere necessários”. Impõe-se-nos fazer aqui a ressalva do número 14.6 daquele diploma legal: “não é permitida a solicitação de novo pedido de apoio antes de decorrido um ano a contar da data do pedido anterior”!!! Esta limitação, impõe à Direcção do CSCDM, na nossa opinião, a não invejada tarefa de ter de escolher entre solicitar o (re)equilíbrio financeiro ou o financiamento para as obras nas instalações da ERPI que poderão, a prazo, conduzir ao mesmo reequilíbrio financeiro! Por fim, a respeito da apreciação do pedido e seus prazos, diz-nos a Portaria, nos seus n.ºs 15.2, 15.3 e 15.4, que “após a apreciação do pedido (...), o ISS, I.P., no prazo máximo de 60 dias, remete o respetivo processo ao membro do governo responsável pela área da segurança social para decisão sobre a concessão do apoio”, sendo que “os pedidos de apoio que não reúnam as condições e os requisitos previstos no presente regulamento são indeferidos pelo ISS, I.P., sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo” e que “(...) presume-se indeferido o pedido quando não for proferida decisão no prazo de 180 dias a contar da data da entrada do pedido”, o que, salvo melhor opinião, nos parece manifestamente injusto para o requerente, que é “punido” pela inércia da autoridade pública em conferir o devido impulso ao processo, quando na realidade era esta quem devia ser punida pela sua própria omissão, com a aprovação tácita do pedido, uma vez esgotado o prazo para decidir.*

Por sua vez, o Programa Adaptar Social + tem a sua sede na Portaria n.º 178/2020 de 28 de julho. Conforme preceituam os seus artigos 1.º e 2.º, “(...) estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19 (...)” e assim “(...) visa apoiar as instituições particulares de solidariedade social (...), que detenham cooperação com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.), para o desenvolvimento de respostas sociais (...), na adaptação dos equipamentos sociais, na alteração dos métodos de organização do trabalho, de relacionamento com os utentes, familiares e outros, às condições que garantam a implementação das medidas preventivas de contágio da COVID-19 face às recomendações das autoridades competentes estabelecidas no contexto da pandemia”, sendo que “são entidades beneficiárias as instituições particulares de solidariedade social (...), que detenham cooperação com o ISS, I.P., para o desenvolvimento de respostas sociais (...)”. Quanto aos requisitos a observar para a candidatura a este apoio, são em tudo semelhantes ao que atrás se viu para o Fundo de Socorro Social. Assim, conforme estabelece o artigo 3.º do referido diploma legal, “as entidades beneficiárias devem cumprir os seguintes critérios de

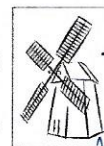




*[Handwritten signature]*

*elegibilidade: (...) estar legalmente constituídas em 1 de março de 2020; (...) dispor de contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, I.P., se e quando aplicável; (...) ter ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social”. As despesas elegíveis são, conforme os artigos 5.º e 6.º do referido diploma, “(...) as seguintes (...) e com duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2020: (...) aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização pelos trabalhadores e utentes, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros; (...) aquisição e instalação de equipamentos de higienização, de dispensa automática de desinfetantes, bem como (...) solução desinfetante; (...) aquisição e instalação de equipamentos para monitorização de parâmetros vitais que permitam detetar precocemente sintomas de COVID-19, tais como aparelhos de medição de pressão arterial, termómetros e oxímetros; (...) contratação de serviços de desinfeção das instalações; (...) instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros; (...) isolamento físico de espaços, designadamente instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento; (...) aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico; (...) aquisição e colocação de informação e orientação dirigidas aos trabalhadores, aos utentes e ao público (...) no interior e exterior dos espaços; (...) aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação das respostas sociais aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente para o redesenho do layout das instalações, para a elaboração de planos de contingência e manuais de boas práticas” e “(...) as despesas com a realização de ações de formação profissional para os trabalhadores das respostas sociais (...)”. No entanto, segundo o artigo 4.º, “os projetos, para serem elegíveis, devem (...) ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não superior a € 10 000, para a adaptação das respostas e equipamentos sociais ao contexto da doença COVID-19 (...) [e] (...) estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis”. Sendo deferido o pedido, e conforme preceituam os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º daquela Portaria, “os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos: (...) é processado um adiantamento automático inicial (...) no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado; (...) o pedido de pagamento final deve ser apresentado (...) no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela entidade e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas”, mas “a realização dos pagamentos está dependente da confirmação pelo ISS, I.P., da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social”.*





Por fim, a linha de crédito de apoio à Tesouraria da Associação. Aqui e conforme pudemos analisar e dela dar Parecer que faz parte da nossa Acta n.º 17, há, desde já a salientar que estamos perante um financiamento eventual, uma vez que o dinheiro só será transferido para a conta bancária da Instituição se e quando tal for necessário e apenas no(s) montante(s) estritamente necessário(s), ficando a Associação vinculada à obrigação de restituir com o devido juro, apenas o montante de que tiver, efectivamente, feito uso. Da leitura do contrato escrito que lhe está subjacente pudemos perceber que este financiamento foi contratado junto do Banco Montepio S. A., pelo prazo de seis meses – eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos -, na modalidade de conta-corrente, com um montante máximo contratado de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) – tendo desde já à disposição uma tranche inicial de € 5.000,00 (cinco mil euros), está indexado à taxa Euribor de seis meses, com um floor (taxa-base) de zero, ao qual acrescerá um spread (diferencial – juro) de 2,75% e que custará à Associação somente o montante de € 15,00 (quinze euros) se no decurso do prazo contratado não fizer uso do mesmo.

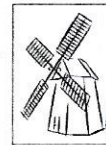
#### C - Recomendação

É opinião deste Conselho Fiscal que, não obstante registarmos alguma inércia, sobretudo no tocante à formalização da candidatura ao Fundo de Socorro Social, parece-nos estar, a presente Direcção da Associação, determinada em conseguir passar da intenção à realidade, as soluções de financiamento à Instituição, que projectou alcançar. E, assim, com apelo à honestidade intelectual, diremos que está a cumprir parcialmente o dever que lhe está consignado na já supra referida alínea i) do artigo 31.º dos Estatutos do CSCDM, da mesma forma que, com o mesmo ritmo, está a preencher o também supra mencionado artigo 44.º do mesmo diploma estatutário.

Percebemos que a Direcção tem vindo a procurar lançar mão a alguns meios de financiamento para acudir à Associação: para além da candidatura ao Fundo de Socorro Social, vai também submeter candidatura ao Programa Adaptar Social + e já contratou uma linha de crédito, para eventual apoio à tesouraria do CSCDM, prestada pelo Banco Montepio S. A.. A par destes meios de financiamento, a Direcção desenvolveu esforços, que foram bem sucedidos, quer para obter, junto da Segurança Social, autorização para aumentar a lotação do número de camas do edifício onde desenvolve o serviço social de ERPI – e, assim, conforme é sua expectativa, com a devida ocupação, gerar receitas que possam inverter o défice nas contas da Associação -, quer para realizar as obras que se terão de fazer para o efeito. E, ainda tem em estudo o que há-de fazer com o edifício da Associação onde, presentemente, ainda desenvolve formalmente o serviço social de Centro de Dia.

Assim, atento todo o supra exposto e a análise que dele fizemos, somos de concluir que a Direcção do CSCDM deve intensificar os seus esforços e, desde logo, ter uma acção absolutamente firme e definitiva no que concerne à candidatura da Associação ao mencionado Fundo de Socorro Social, estabelecendo um prazo-limite para a formalização do pedido junto da Segurança Social que, na nossa opinião, atendendo à dimensão





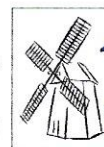
preocupante, presente e crescente do desequilíbrio de tesouraria da Instituição, aliado à morosidade que a Lei poderá oferecer a quem deverá apreciar e decidir sobre o pedido – conforme já se analisou dos mencionados números 15.2 e 15.4 da Portaria n.º 428/2012 de 31 de dezembro - não deverá ultrapassar a data de 31 de Dezembro do presente ano de 2020, devendo aquele órgão social tomar medidas na eventualidade de não ser observada a aqui aconselhada urgência.

Já no que concerne ao Programa Adaptar Social + a conduta da Direcção não nos merece mais do que enaltecimento. De facto, vivendo o mundo e, inevitavelmente também a nossa Associação, num contexto pandémico extraordinariamente sério e desafiador, com reflexos letais já sentidos quer no plano humano – com as fatalidades que já hoje se choram - quer no plano económico – com o registo de falências e desemprego galopante, alimentados por uma crise económica que, receia-se não fique longe da Grande Depressão Americana dos idos anos de 1920 – ter a possibilidade de aceder a financiamento que auxilie a Instituição a adquirir “armas” para combater este terrível evento viral, é hoje um quase-privilégio a que o CSCDM não pode passar ao lado se a ele puder lançar mão. Por isso, aplaudimos os passos que já serão dados, em breve, pela Direcção. No entanto, à laia de “lembrete” onde a lembrança possa não ter chegado, apenas deixamos a recomendação de que poderá ser de vantagem, ora porventura ignorada, incluir no seu projecto de despesas, a formação dos funcionários em contexto de procedimentos anti-pandémicos.

Relativamente à linha de crédito de apoio à Tesouraria da Associação que a Direcção contratou, por seis meses, junto do Banco Montepio S. A., atendendo à situação económico-financeira frágil da Instituição, apenas nos limitamos a repetir o que havíamos recomendado à data em que, sobre a mesma, emitimos Parecer e que consta da nossa Acta n.º 17: aconselhamos prudência à Direcção na gestão desse financiamento, cuidando de se abster de vincular o CSCDM a encargos que, a longo prazo, se revelem irrealizáveis e que possam comprometer ou mesmo inviabilizar o seu futuro, limitando esse recurso à última instância, quando outra melhor solução não se afigurar possível.

Apraz-nos registar e saudar emotivamente e com um profundo sentimento de gratidão, quer enquanto membros deste Conselho Fiscal, sócios desta Instituição e seres humanos que temos, inclusivamente familiares que são utentes das nossas respostas sociais, a preocupação constante e os esforços que têm sido desenvolvidos pela Direcção – e, seguramente, com a colaboração, empenho, cuidado, sacrifício pessoal e profissionalismo de todos os funcionários e colaboradores da Associação, em particular, dos serviços sociais desta – em evitarem o contágio dos nossos utentes. No entanto, os tempos difíceis que a nossa Associação vive e que a colocam perante o seu limiar de sobrevivência, força-nos à odiosa função de termos de ponderar a confrontação entre o risco de falência (e conseqüente extinção) da Instituição - implicando esse cenário o desemprego massivo num tempo de perceptível crise económica, com falências e desemprego generalizado, para o País – e o risco de contágio dos nossos utentes e funcionários, quando as nossas respostas sociais, ao tempo presente – felizmente! -, ainda não registam qualquer caso de infecção viral. E isto leva-nos a concluir duas coisas: por um lado, se o CSCDM se extinguir, com ele morrerão todos os seus serviços sociais, com os quais preenche uma



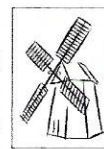


evidente necessidade existente na nossa Comunidade, que está bastante envelhecida e que, naturalmente, carece da assistência e do apoio que aquele lhe presta; por outro lado, o conhecimento científico a respeito deste vírus e da sua forma de disseminação e contágio, as directrizes emanadas das autoridades de saúde pública e as medidas que têm sido postas em prática de combate à pandemia, revelam-nos que é possível compatibilizar a realização das obras com a segurança dos nossos utentes, se bem que possa, eventualmente, obrigar à adopção de medidas de prevenção mais dispendiosas para o efeito. Este é, pois, um problema que, por dever de consciência e de reconhecimento da legitimidade do receio da Direcção, leva este Conselho Fiscal a recomendar a realização das obras, apenas se as medidas de precaução forem adequadas, exequíveis e financeiramente suportáveis. Para não deixarmos, neste particular, a Direcção desapojada e com a devida ressalva de não sermos nem autoridade de saúde nem especialistas em virologia, propomos as seguintes medidas: para o interior do edifício onde será realizada a obra, a colocação, nos acessos ao interior do edifício, de tapetes embebidos em solução alcoólica para as solas dos sapatos dos operários e de soluções alcoólicas para as mãos, fazer o isolamento dos espaços estritamente necessários para a realização da obra, com a colocação de lençóis de pano ou plástico (formando paredes) que formem um corredor isolado para os operários, que apenas estes deverão frequentar, e onde, nomeadamente, deverão vestir/despír a roupa de trabalho; para os operários, o uso obrigatório de máscara, viseira e fato de protecção (por exemplo, o fato para pintar), equipamentos que deverão utilizar sempre, enquanto estiverem dentro das instalações do serviço social de ERPI e disponibilizar-lhes as instalações sanitárias do edifício da Junta de Freguesia; para os serviços de limpeza, o uso obrigatório de máscara, viseira, luvas (para prevenir o contágio através de feridas nas mãos) e de roupa de trabalho destinada ao efeito, devendo cuidar de verificar diariamente a existência de eventuais “brechas” nos referidos corredores de isolamento dos operários, reparando-as com fita isoladora, se tal se afigurar razoável.

Ainda a este propósito e porque - conforme se viu da análise da alínea a) do número 3.3 e da alínea a) do número 7.1 e com o limite do número 14.6, todos da Portaria n.º 428/2012 de 31 de dezembro - o Fundo de Socorro Social pode financiar obras de ampliação e adaptação de instalações afectas a respostas sociais, é nossa opinião que, se a Direcção optar por abandonar a finalidade do reequilíbrio financeiro em favor do financiamento das obras de ampliação da lotação de camas do serviço social de ERPI do CSCDM, deve aquele órgão social submeter candidatura da Associação ao Fundo de Socorro Social, porquanto, na eventualidade de o mesmo vir a ser concedido, será a fundo perdido, o que significa ausência de vinculação a obrigação futura de restituição da quantia financiada, assim podendo poupar a tesouraria da nossa Instituição a mais débitos.

Finalmente, a questão do destino a dar ao edifício do CSCDM que deixará de prestar o serviço social de Centro de Dia. Trata-se de um imóvel amplo, muito bem situado e que se encontra em muito bom estado de conservação que pode, eventualmente, ser afectado a uma finalidade que possa gerar retorno financeiro. Neste particular, o Conselho Fiscal é de opinião que a Direcção não deve desperdiçar a oportunidade de dar uma nova exploração económica àquele espaço, porquanto todos os meios próprios de financiamento da Associação





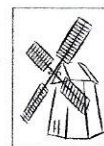
nunca serão demais. Nesse sentido, deixamos aqui à Direcção a sugestão de ponderar e analisar a eventual viabilidade estrutural e financeira de licenciar, instalar e explorar um serviço de Bar aberto à Comunidade, até porque, na Freguesia de Santo António do Marmeleiro não existe semelhante oferta.

**III. Dos atrasos e deficiências verificados nos serviços de contabilidade prestados, da solicitação tardia dos mesmos e da falta de pagamento pontual da avença**

A – Factos apurados

Dos esclarecimentos que foram prestados a este Conselho Fiscal em dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, apurou-se o seguinte:

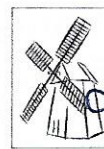
- a) que a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* remeteu o balancete analítico, referente ao exercício de dois mil e dezanove, para o email do Presidente da Direcção em quatorze de Setembro de dois mil e vinte e daí foi dado o devido encaminhamento;
- b) que, entre o final do ano de 2017 e o início de 2018, depois de realizada uma Assembleia Geral de sócios para o efeito, foi pedido ao Escritório de Contabilidade *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* que instrísse, junto da Segurança Social, o pedido de candidatura do CSCDM ao Fundo de Socorro Social, tendo sido renovada essa solicitação, já em dois mil e dezanove, junto do referido Escritório de Contabilidade uma vez que, até então, o referido prestador de serviço não havia anuído ao solicitado;
- c) que, não obstante as solicitações acima referidas, até ao presente essa candidatura não foi efectuada;
- d) que, a única coisa que foi feita quanto ao Fundo de Socorro Social, foi uma deslocação do Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente, na companhia do Senhor Presidente do CSCDM, em data que não foi possível apurar, ao Centro Distrital de Castelo Branco da Segurança Social, para se informarem a respeito do que seria necessário para poderem instruir a candidatura ao referido apoio;
- e) que a Direcção do CSCDM pretende que o referido pedido de candidatura seja instruído;
- f) que, a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* pretende, conjuntamente com a Direcção do CSCDM, confirmar junto da Segurança Social, em que moldes é que o referido pedido deverá de ser feito, para se certificar de que o mesmo será efectivamente aprovado, não tendo esclarecido, no entanto, se conseguirá instruir o pedido até final do mês de Setembro de dois mil e vinte, nem tão pouco de que prazo carecerá para essa finalidade;
- g) que o CSCDM carece seriamente de quaisquer financiamentos a que possa conseguir aceder, pois a situação económico-financeira difícil da Instituição assim o exige;
- h) que, ao não conseguir aceder ao Fundo de Socorro Social, o CSCDM não conseguirá obter o alívio económico-financeiro necessário para fazer face à gestão corrente da Instituição;



*[Handwritten signatures]*

- i) que ficou por esclarecer o que seria necessário para que o CSCDM, através da *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, pudesse instruir o pedido de candidatura ao Fundo de Socorro Social;
- j) que, entre o final de Agosto e o início de Setembro de dois mil e vinte, a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, entregou ao CSCDM o documento referente ao cálculo do Custo Médio Anual por Utente e Valência referente ao ano de dois mil e dezanove – exigido pela Segurança Social para se poderem efectuar os ajustes às mensalidades dos utentes dos serviços da Associação -, mas que, no entanto, o referido documento continha erros de cálculo dos quais foi o Escritório de Contabilidade alertado, tendo este respondido que iria rever os centros de custos, estando ainda a Associação, no presente, a aguardar por resposta daquele prestador;
- k) que o atraso na resposta se deve às dificuldades colocadas pela indefinição causada pelo facto de a Segurança Social se revelar incapaz de estabelecer critérios claros e objectivos, para se proceder à elaboração deste tipo de documentos contabilísticos;
- l) que não se regista mais nenhum outro atraso na prestação de serviços pela *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* ao CSCDM;
- m) que todo o serviço inerente à contabilidade e processamento de salários está feito;
- n) que já houveram ocasiões em que foram feitas inscrições para a Segurança Social, já fora do expediente da *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, mais concretamente à noite e ao fim-de-semana;
- o) que a avença paga à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* se cifrava no valor mensal de € 121,00 (cento e vinte e um euros);
- p) que, em Março ou Abril de dois mil e dezanove, o valor da avença paga à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* foi actualizado para o montante mensal de € 200,00 (duzentos euros);
- q) que o CSCDM deve, à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, mensalidades referentes à avença que mantém com esta, tendo sido feito um pagamento de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros) em onze de Setembro de dois mil e vinte, fixando-se, na presente data, o montante global de dívida em € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- r) que existem mais credores do CSCDM, entre prestadores de serviços e fornecedores, dos quais os serviços da Associação têm uma lista de controlo, com os nomes dos credores e os respectivos créditos, actualizada até Julho de dois mil e vinte, inclusive;
- s) que os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços têm sido determinados pelos sistemas de pagamento de cada credor (o momento em que os pagamentos têm de ser satisfeitos) e pela antiguidade dos débitos;
- t) que, atendendo às dificuldades económico-financeiras por que passa o CSCDM e à necessidade da *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* em receber atempadamente a avença, para poder também fazer face aos seus próprios encargos, a Direcção da Associação assumiu, perante a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, o compromisso verbal genérico de que realizará o





*[Handwritten signatures]*

melhor esforço no sentido de evitar atrasos substanciais no pagamento da avença, enquanto a saúde financeira da Instituição não permitir o pagamento definitivo e integral da dívida remanescente.

#### B – Enquadramento legal

Conforme se apurou dos factos, a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* é uma sociedade comercial que se dedica à prestação de serviços de contabilidade e de informática aos seus clientes, apenas se sujeitando às suas próprias regras de organização e processamento do trabalho, dentro de horário laboral por si exclusivamente definido.

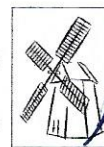
Percebeu-se, igualmente, que entre a referida *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* e o *CSCDM*, existe uma relação jurídica caracterizada, como expectável, por um núcleo de direitos e deveres atribuídos a cada uma das Partes, simultaneamente um “dever-direito” de uma prestação e de uma contraprestação: conforme referido pelos inquiridos, a primeira presta, de forma autónoma e independente, serviços de contabilidade à segunda e a segunda presta à primeira o pagamento de uma retribuição mensal de € 200,00 (duzentos euros) – à qual ambas as Partes se referiram por “avença”.

Constata-se, pois, existir entre as Partes um vínculo jurídico. Porém, este vínculo jurídico não é determinado pelo tipo específico de um *contrato de avença* - não obstante a denominação que as Partes atribuem à remuneração daqueles serviços de contabilidade -, porquanto este tipo contratual se aplica apenas às relações jurídicas de emprego público, portanto no sector do Estado e da Administração Pública, conforme preceitua a Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho no seu artigo 10.º, que é a disciplina própria desse tipo de contrato -, mas sim pela sua forma mais lata, o *contrato de prestação de serviços*, que tem a sua sede no Código Civil, mais concretamente no seu artigo 1154.º: “*Contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.*”. Apesar do contrato de prestação de serviços admitir a prestação do resultado de trabalho sem a obrigação da contrapartida remuneratória, percebemos pelas intervenções das Partes, nas declarações que prestaram, que não é aqui esse o caso.

E também percebemos que é, precisamente, ao nível do exercício dos respectivos núcleos de deveres e direitos contratuais, que ambas as Partes têm falhado na sua relação contratual. Com efeito, enquanto que um tem incumprido a sua obrigação de prestar os seus serviços contabilísticos em tempo útil e se tem visto obstado a receber a sua contrapartida remuneratória nos termos e prazos acordados, o outro tem incumprido a sua obrigação de prestar a devida remuneração nos termos e prazos acordados, enquanto se tem visto obstado a receber, em tempo útil, os resultados dos serviços contabilísticos solicitados.

Ora, no que concerne à posição da *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, refere o n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que “*os contabilistas certificados têm o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções*”





*[Handwritten signature]*

(...)”, mais referindo, a este propósito e por decorrência do artigo 1156.º do Código Civil, as alíneas a) a d) do artigo 1161.º do mesmo diploma legal, que são obrigações daquela, entre outras, enquanto Parte contratada, *“a praticar os actos compreendidos no [contrato]”, “a prestar as informações que [o contratante] lhe peça”, “a comunicar ao [contratante], com prontidão, a execução do [contrato] ou, se o não tiver executado, a razão por que assim procedeu” e “a prestar contas, findo o [contrato] ou quando o [contratante] as exigir”.*

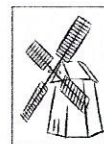
Por sua vez, no que concerne à posição da CSCDM, referem, a este propósito e também por decorrência do artigo 1156.º do Código Civil, as alíneas a) e b) do artigo 1167.º do mesmo diploma legal que são obrigações daquela, entre outras, enquanto Parte contratante, *“a fornecer ao [contratado] os meios necessários à execução do [contrato]” e “a pagar-lhe a retribuição”.*

Quer num caso quer noutro, e decalcando o que já se mencionou de lei no ponto I., porquanto estamos perante realidade semelhante – o incumprimento obrigacional -, conforme estipulam o n.º 1 do artigo 762.º, o artigo 798.º e o artigo 804.º todos do referido Código Civil, *“o devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está vinculado”, pelo que “o devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor”, sendo que “a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor” e que “o devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido”.*

Em consequência do incumprimento de cada uma das Partes e dos danos e prejuízos daí resultantes para a Contraparte, e conforme determinam o artigo 562.º e o n.º 1 do artigo 564.º ambos do mesmo Código Civil, *“quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”, sendo que “o dever de indemnizar compreende não só o prejuízo causado, como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão”.*

Perante o incumprimento, parcial ou total e definitivo das obrigações, a Parte lesada terá ainda, a par do que atrás se viu, a faculdade de resolver o contrato, apenas carecendo de confirmar se essa mesma faculdade está convencionada – ou seja, se estão definidos, no contrato, os termos e circunstâncias do seu exercício – ou se terá de se fundar na Lei – exigindo que se prove a justa causa para exercer o direito de resolução. Isto decorre do disposto no n.º 1 do artigo 432.º do Código Civil que estatui que *“é admitida a resolução do contrato fundada na lei ou em convenção”.* Então, conforme refere o mesmo diploma legal no seu artigo 436.º, *“a resolução pode fazer-se mediante declaração à outra parte” e “não havendo prazo convencionado para a resolução do contrato, pode a outra parte fixar ao titular do direito de resolução um prazo razoável para que o exerça, sob pena de caducidade”.* Ainda assim, de acordo com o que estipula o n.º 1 do artigo 1170.º do mesmo diploma legal, *“o [contrato] é livremente revogável por qualquer das partes, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação”.*





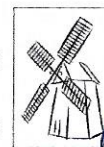
Quer a *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* quer o *CSCDM*, ao incumprirem com as respectivas obrigações contratuais, invocam o risco de causarem danos e prejuízos sérios uma à outra, pelos quais terão de responder: no caso da primeira, sujeita-se ao risco de causar, ao segundo, os danos e prejuízos que decorram de este não conseguir aceder a quaisquer apoios financeiros públicos de que careça, em consequência de deixar expirar algum prazo legal para concorrer aos mesmos ou de o seu grave contexto económico-financeiro o conduzir à falência a destempo, por se ter registado eventual atraso na prestação de serviços de contabilidade exigidos para o efeito, tendo o prestador, por isso, de indemnizar o seu cliente por esses danos e prejuízos; no caso do segundo, ao não pagar pontualmente, à primeira, a referida avença, sujeita-se ao risco de lhe causar prejuízos e danos sérios na sua respectiva contabilidade, eventualmente ao ponto de lhe poder comprometer a capacidade de honrar os seus próprios compromissos, tendo o cliente, por isso, de indemnizar o seu prestador; acresce a isto que o cliente tem a obrigação de ser diligente na solicitação dos serviços contabilísticos devendo, para tanto, cuidar de garantir que os solicita em tempo útil e razoável para que o prestador os possa oferecer, pois que, conforme estatuem o artigo 813.º e o artigo 570.º ambos do diploma legal em referência, “*o credor incorre em mora quando, sem motivo justificado (...) não pratica os actos necessários ao cumprimento da obrigação*”, sendo que “*quando um facto culposo do lesado tiver concorrido para a produção ou agravamento dos danos, cabe ao tribunal determinar, com base na gravidade da culpa de ambas as partes e nas consequências que delas resultaram, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída*” e “*se a responsabilidade se basear numa simples presunção de culpa, a culpa do lesado (...) exclui o dever de indemnizar*”.

#### C - Recomendação

Atenta a extraordinária gravidade da situação económico-financeira da Associação – já analisada no anterior ponto I. -, dos possíveis meios de financiamento para inversão dessa realidade – já analisados no anterior ponto II. – e tendo presente tudo o que no presente ponto III. se expôs e analisou, é opinião deste Conselho Fiscal que, a bem do superior interesse do Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro – que é o que nos norteia -, urge a Direcção desta Associação agir de forma célere e determinada, porquanto a inacção irá perpetuar problemas que o tempo irá agravar, podendo chegar ao ponto de, a prazo, inviabilizar a sobrevivência da Instituição, com as desastrosas consequências que, de um cenário de falência, resultarão para os seus utentes e funcionários.

Neste esforço de inversão da grave situação económico-financeira que a Associação vive, é absolutamente imprescindível contar com a colaboração de um Escritório de Contabilidade, atento o facto de quaisquer dos apoios financeiros públicos que se possam solicitar, encerrarem em si a exigência de formalização de pedidos segundo critérios que convocam uma natureza especialmente complexa do ponto de vista técnico contabilístico, que não estão ao alcance da Instituição de os fazer por si.





Acréscimo a isto que, em momento algum, mas sobretudo naquele que actualmente vive, a Associação precisa de problemas judiciais que a precipitem para o abismo em cuja margem já se situa, enquanto se vê afastada do balão de oxigénio que quaisquer apoios financeiros, a que possa lançar mão, possam significar para a sua sobrevivência.

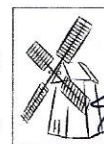
Assim, é opinião deste Conselho Fiscal que, por um lado, a Direcção deve cumprir escrupulosa e pontualmente a sua obrigação de pagar a avença à *CONTASERTA – Informática e Cortabilidade, Lda.*, devendo priorizar este prestador nos próximos meses, de forma a reequilibrar a regularização com o mesmo, sempre atendendo à precária saúde financeira da Associação e à existência de outros prestadores credores da mesma, e de organizar os seus serviços administrativos no sentido de garantir que procede, com a necessária e razoável antecedência e dentro dos horários de expediente de cada uma das Partes, à solicitação dos serviços de contabilidade, à colaboração que lhe seja solicitada pelos serviços contabilísticos contratados e à entrega, àqueles, de quaisquer documentos e outros elementos de que careçam para poderem oferecer a sua prestação; por outro lado, a Direcção deve ser, também, firme na exigência de profissionalismo, rigor e pontualidade com que a *CONTASERTA – Informática e Cortabilidade, Lda.*, ou quaisquer outros prestadores de serviços de contabilidade, lhe prestem os seus serviços e acorram às suas solicitações, pois que a diligência somada àqueles predicados, são condições objectivas do cumprimento de obrigações contratuais. Assim, deve proceder à rescisão do contrato que mantém com a *CONTASERTA – Informática e Cortabilidade, Lda.*, se esta não fôr de encontro àquelas exigências e, nomeadamente, não submeter as candidaturas da Associação a meios de financiamento dentro de um prazo-limite razoável mas curto e definitivo ou não responder às solicitações do CSCDM dentro daqueles parâmetros.

### Recomendações finais

Este Conselho Fiscal, ao abrigo da sua competência legal e estatutária, faz à Direcção do Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro as seguintes recomendações:

1. Deve evitar o vencimento de quaisquer dos débitos ao Banco Montepio S. A., no montante global de € 425.979,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), dando prioridade ao pagamento das suas prestações mensais, sobre todos os demais débitos vencidos e não vencidos, para impedir a cobrança judicial coerciva, de uma só vez, desse montante (ou de quaisquer das três parcelas em causa, que se incumpra);
2. Deve, igualmente, dar prioridade ao pagamento das remunerações dos trabalhadores da Associação, para evitar a cobrança judicial coerciva e, inclusivamente, que qualquer trabalhador credor da Associação possa promover o pedido de declaração judicial de insolvência desta;
3. Relativamente ao débitos já vencidos, e numa segunda ordem de prioridades, deve priorizar o pagamento dos débitos mais antigos, inclusivamente aqueles já possam estar legalmente prescritos, servindo essa atitude para alimentar uma imagem de seriedade e boa fé no cumprimento obrigacional





*[Handwritten signatures]*

junto dos seus credores, de modo a incentivar a colaboração destes para manterem os seus fornecimentos à Associação e para lhe concederem tempo para poder regularizar integralmente o que lhes dever;

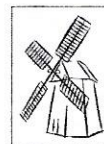
4. Deve reduzir o número de facturas debitadas e já vencidas, priorizando o pagamento das que sejam de montantes individuais que se cifrem entre a ordem dos centimos e os € 10,00 (dez euros), e ainda débitos globais que sejam de montantes acessíveis – como o caso do menor credor que é o Hipermercado Minipreço, que tem a haver o montante global de € 19,80 (dezanove euros e oitenta centimos);
5. Deve candidatar a Associação ao Fundo de Socorro Social com vista ao reequilíbrio financeiro, estabelecendo um prazo-limite para a formalização do pedido junto da Segurança Social, que se aconselha que não ultrapasse a data de 31 de Dezembro do presente ano de 2020, atendendo ao preocupante e crescente desequilíbrio de tesouraria e ao tempo que a entidade solicitada poderá demorar a decidir, ou, em alternativa, submetê-lo com vista à finalidade da recomendação n.º 8;
6. Deve, no âmbito do Programa Adaptar Social +, incluir no seu projecto de despesas, a formação dos funcionários em contexto de procedimentos anti-pandémicos;
7. Deve recorrer à linha de crédito de apoio à Tesouraria da Associação, contratada junto do Banco Montepio S. A., apenas em último recurso e quando outra melhor e mais vantajosa solução não se afigurar possível, atendendo à frágil situação económico-financeira do CSCDM e, por isso, à necessidade de evitar vincular a Instituição a encargos que, a longo prazo, se revelem irrealizáveis e que possam comprometer ou mesmo inviabilizar o seu futuro;
8. Deve realizar as obras de acomodação do aumento do número de camas do serviço social ERPI, apenas se as medidas de prevenção do contágio de SARS CoV 2 – Covid-19 forem adequadas, exequíveis e financeiramente suportáveis, propondo-se que essas medidas incluam as seguintes:
  - para o interior do edifício onde será realizada a obra,
    - a colocação, nos acessos ao interior do edifício, de tapetes embebidos em solução alcoólica para as solas dos sapatos dos operários e
    - de soluções alcoólicas para as mãos,
    - fazer o isolamento dos espaços estritamente necessários para a realização da obra, com a colocação de lençóis de pano ou plástico (formando paredes) que formem um corredor isolado para os operários, que apenas estes deverão frequentar, e
    - onde, nomeadamente, deverão vestir/despir a roupa de trabalho;
  - para os operários,
    - o uso obrigatório de máscara, viseira e fato de protecção (por exemplo, o fato para pintar), equipamentos que deverão utilizar sempre, enquanto estiverem dentro das instalações do serviço social de ERPI e



*[Handwritten signature]*

- disponibilizar-lhes as instalações sanitárias do edifício da Junta de Freguesia;
  - para os serviços de limpeza,
    - o uso obrigatório de máscara, viseira, luvas (para prevenir o contágio através de feridas nas mãos) e de roupa de trabalho destinada ao efeito,
    - devendo cuidar de verificar diariamente a existência de eventuais “brechas” nos referidos corredores de isolamento dos operários, reparando-as com fita isoladora, se tal se afigurar razoável.
9. Com vista ao financiamento das obras de ampliação da lotação de camas do serviço social de ERPI do CSCDM, e em alternativa à finalidade do reequilíbrio financeiro da Instituição – recomendação n.º 5 - deve a Direcção submeter candidatura da Associação ao Fundo de Socorro Social, porque se o mesmo for concedido, será a fundo perdido, poupando a Associação à vinculação a mais um débito;
10. Deve ponderar e analisar a possibilidade de dar nova exploração económica ao edifício do CSCDM onde se desenvolveu o serviço social de Centro de Dia, sugerindo-se, se houver viabilidade estrutural e financeira, o licenciamento, instalação e exploração de um serviço de Bar, aberto à Comunidade, uma vez que na Freguesia de Santo António do Marmeleiro não existe semelhante oferta;
11. Deve proceder à regularização do pagamento da avença à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.*, em termos de lhe dar prioridade nos pagamentos a fornecedores e prestadores nos próximos meses, de forma a reequilibrar a regularização com aquela, sempre atendendo à precária saúde financeira da Associação e à existência de outros prestadores credores da mesma;
12. Deve organizar os serviços administrativos da Associação para que solicite os serviços de contabilidade com a razoável e possível antecedência que a complexidade técnica de cada caso exigir, mas que nunca deverá ser inferior às 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, a contar do fim do prazo para a prática do acto que justifica a solicitação;
13. Para as finalidades do número anterior, devem os serviços administrativos da Associação, com a maior brevidade possível, prestar a colaboração que lhes seja solicitada pelos serviços contabilísticos contratados, nomeadamente prestando informações e esclarecimentos e entregando quaisquer documentos e outros elementos que lhes sejam pedidos para a finalidade;
14. A solicitação dos serviços contabilísticos e a colaboração que deles decorrer deverão ter lugar somente durante os horários de expediente, respectivamente, da Associação e dos serviços de contabilidade;
15. Na sequência da atrás indicada recomendação n.º 5, atendendo à urgência da Associação em aceder ao Fundo de Socorro Social e ao facto de o mesmo já ter sido solicitado, sem sucesso, à *CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.* em 2017 e 2019, deverá a Direcção promover a contratação de novo prestador de serviços de contabilidade, em substituição daquela, se a mesma não elaborar e submeter o referido pedido até ao prazo-limite que aquele órgão social tenha convencionado.





Santo António do Marmeleiro, 27 de Setembro de 2020

O CONSELHO FISCAL

Presidente

Luís António Dias Farinha

Vogal

Luciano Alves Farinha

Mariano

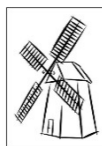
Vogal

Manuel Fernandes

**JUNTA:** Mapa de Pagamentos em Atraso (Doc. 1) e Pedido de esclarecimentos de 16.09.2020 (Doc. 2).

**DOC. 1**

Mapa de Pagamentos em Atraso



CENTRO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVO DO MARMELEIRO  
Conselho Fiscal  
2020



DOC. 1

## Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro

Pág. : 1 de 25

Data : 18-09-2020

## Mapa de Pagamentos em Atraso

Hora : 10:19

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
<b>1 Comarca</b>								
	12-06-2020	12-07-2020	11-08-2020	FT /84	C	56.09	0,00	56,09
	30-05-2020	29-06-2020	29-07-2020	FT /55	C	49.45	0,00	49,45
<b>Total :</b>						<b>105,54 C</b>	<b>0,00</b>	<b>105,54 C</b>
<b>4 Minipreço</b>								
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /20200423/00000879	C	19.80	0,00	19,80
<b>Total :</b>						<b>19,80 C</b>	<b>0,00</b>	<b>19,80 C</b>
<b>7 Serragel</b>								
	25-10-2019	24-11-2019	24-12-2019	FT /919/3638	C	212.20	0,00	212,20
	04-10-2019	03-11-2019	03-12-2019	FT /919/3392	C	79.69	0,00	79,69
	18-10-2019	17-11-2019	17-12-2019	FT /919/3556	C	187.08	0,00	187,08
	11-10-2019	10-11-2019	10-12-2019	FT /919/3474	C	301.93	0,00	301,93
	31-10-2019	30-11-2019	30-12-2019	FT /919/3721	C	89.22	0,00	89,22
	15-11-2019	15-12-2019	14-01-2020	FT /919/3878	C	13.14	0,00	13,14
	15-11-2019	15-12-2019	14-01-2020	FT /919/3876	C	240.38	0,00	240,38
	22-11-2019	22-12-2019	21-01-2020	FT /919/3953	C	101.00	0,00	101,00
	29-11-2019	29-12-2019	28-01-2020	FT /919/4046	C	248.86	0,00	248,86
	06-12-2019	05-01-2020	04-02-2020	FT /919/4104	C	189.60	0,00	189,60
	13-12-2019	12-01-2020	11-02-2020	FT /919/4194	C	94.21	0,00	94,21
	20-12-2019	19-01-2020	18-02-2020	FT /919/4308	C	329.09	0,00	329,09
	24-05-2019	23-06-2019	23-07-2019	FT /919/1687	C	109.93	0,00	109,93
	24-05-2019	23-06-2019	23-07-2019	FT /919/1675	C	130.25	0,00	130,25
	31-05-2019	30-06-2019	30-07-2019	FT /919/1791	C	199.70	0,00	199,70
	31-05-2019	30-06-2019	30-07-2019	FT /919/1775	C	192.33	0,00	192,33
	14-06-2019	14-07-2019	13-08-2019	FT /919/1969	C	22.25	0,00	22,25
	07-06-2019	07-07-2019	06-08-2019	FT /919/1887	C	247.87	0,00	247,87
	07-06-2019	07-07-2019	06-08-2019	FT /919/1886	C	324.29	0,00	324,29
	14-06-2019	14-07-2019	13-08-2019	FT /919/1970	C	286.62	0,00	286,62
	21-06-2019	21-07-2019	20-08-2019	FT /919/2061	C	248.65	0,00	248,65
	21-06-2019	21-07-2019	20-08-2019	FT /919/2060	C	120.64	0,00	120,64
	28-06-2019	28-07-2019	27-08-2019	FT /919/2156	C	136.29	0,00	136,29
	28-06-2019	28-07-2019	27-08-2019	FT /919/2155	C	225.54	0,00	225,54
	05-07-2019	04-08-2019	03-09-2019	FT /919/2259	C	185.04	0,00	185,04
	05-07-2019	04-08-2019	03-09-2019	FT /919/2258	C	220.65	0,00	220,65
	12-07-2019	11-08-2019	10-09-2019	FT /919/2330	C	53.28	0,00	53,28
	12-07-2019	11-08-2019	10-09-2019	FT /919/2329	C	178.54	0,00	178,54
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	FT /919/2427	C	153.01	0,00	153,01



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Data : 18-09-2020

Hora : 10:19

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	FT /919/2451	C	34.45	0,00	34,45
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	FT /919/2428	C	261.11	0,00	261,11
	26-07-2019	25-08-2019	24-09-2019	FT /919/2540	C	127.15	0,00	127,15
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	DOC /919/87	D	36.04	0,00	36,04
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	DOC /919/88	D	34.45	0,00	34,45
	06-09-2019	06-10-2019	05-11-2019	FT /919/3090	C	154.37	0,00	154,37
	13-09-2019	13-10-2019	12-11-2019	FT /919/3157	C	127.95	0,00	127,95
	20-09-2019	20-10-2019	19-11-2019	FT /919/3229	C	48.07	0,00	48,07
	27-09-2019	27-10-2019	26-11-2019	FT /919/3303	C	43.73	0,00	43,73
	08-11-2019	08-12-2019	07-01-2020	FT /919/3793	C	140.32	0,00	140,32
	04-01-2020	03-02-2020	04-03-2020	FT /920/14	C	124.20	0,00	124,20
<b>Total :</b>						<b>6.112,14 C</b>	<b>0,00</b>	<b>6.112,14 C</b>
<b>11 Soprei</b>								
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /501/81097	C	82.36	0,00	82,36
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /501/81096	C	27.76	0,00	27,76
	24-04-2018	24-05-2018	23-06-2018	FT /501/80833	C	7.56	0,00	7,56
	24-04-2018	24-05-2018	23-06-2018	FT /501/80834	C	148.92	0,00	148,92
	09-05-2018	08-06-2018	08-07-2018	FT /501/81558	C	67.06	0,00	67,06
	09-05-2018	08-06-2018	08-07-2018	FT /501/81559	C	27.87	0,00	27,87
	14-05-2018	13-06-2018	13-07-2018	FT /501/81790	C	107.56	0,00	107,56
	16-05-2018	15-06-2018	15-07-2018	FT /501/81938	C	23.70	0,00	23,70
	22-05-2018	21-06-2018	21-07-2018	FT /501/82247	C	359.12	0,00	359,12
	23-05-2018	22-06-2018	22-07-2018	FT /501/82376	C	93.22	0,00	93,22
	03-10-2019	02-11-2019	02-12-2019	FT /501/109164	C	4.24	0,00	4,24
	01-08-2018	31-08-2018	30-09-2018	FT /501/86090	C	263.94	0,00	263,94
	02-08-2018	01-09-2018	01-10-2018	FT /501/86188	C	321.71	0,00	321,71
	17-08-2018	16-09-2018	16-10-2018	FT /501/87066	C	60.13	0,00	60,13
	21-08-2018	20-09-2018	20-10-2018	FT /501/87267	C	52.78	0,00	52,78
	21-08-2018	20-09-2018	20-10-2018	FT /501/87268	C	144.78	0,00	144,78
	28-08-2018	27-09-2018	27-10-2018	FT /501/87646	C	13.68	0,00	13,68
	06-09-2018	06-10-2018	05-11-2018	FT /501/88209	C	72.23	0,00	72,23
	06-09-2018	06-10-2018	05-11-2018	FT /501/88212	C	98.17	0,00	98,17
	07-09-2018	07-10-2018	06-11-2018	FT /501/88300	C	246.60	0,00	246,60
	19-09-2018	19-10-2018	18-11-2018	FT /501/88838	C	141.54	0,00	141,54
	19-09-2018	19-10-2018	18-11-2018	FT /501/88839	C	56.56	0,00	56,56
	27-09-2018	27-10-2018	26-11-2018	FT /501/89262	C	24.39	0,00	24,39
	27-09-2018	27-10-2018	26-11-2018	FT /501/89261	C	45.40	0,00	45,40



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	26-07-2018	25-08-2018	24-09-2018	FT /501/85796	C	33.95	0,00	33,95
	20-09-2018	20-10-2018	19-11-2018	FT /501/88923	C	134.22	0,00	134,22
	20-09-2018	20-10-2018	19-11-2018	FT /501/88922	C	65.45	0,00	65,45
	08-10-2018	07-11-2018	07-12-2018	FT /501/89795	C	285.41	0,00	285,41
	09-10-2018	08-11-2018	08-12-2018	FT /501/89876	C	232.33	0,00	232,33
	09-10-2018	08-11-2018	08-12-2018	FT /501/89875	C	31.70	0,00	31,70
	11-10-2018	10-11-2018	10-12-2018	FT /501/90022	C	21.18	0,00	21,18
	11-10-2018	10-11-2018	10-12-2018	FT /501/90021	C	7.36	0,00	7,36
	17-10-2018	16-11-2018	16-12-2018	FT /501/90294	C	68.24	0,00	68,24
	23-10-2019	22-11-2019	22-12-2019	FT /501/110302	C	26.41	0,00	26,41
	03-10-2019	02-11-2019	02-12-2019	FT /501/109165	C	60.48	0,00	60,48
	04-10-2019	03-11-2019	03-12-2019	FT /501/109259	C	128.53	0,00	128,53
	04-10-2019	03-11-2019	03-12-2019	FT /501/109260	C	87.64	0,00	87,64
	10-10-2019	09-11-2019	09-12-2019	FT /501/109504	C	212.99	0,00	212,99
	15-10-2019	14-11-2019	14-12-2019	FT /501/109811	C	220.35	0,00	220,35
	16-10-2019	15-11-2019	15-12-2019	FT /501/109863	C	55.40	0,00	55,40
	23-10-2019	22-11-2019	22-12-2019	FT /501/110255	C	273.95	0,00	273,95
	29-10-2019	28-11-2019	28-12-2019	FT /501/110595	C	138.22	0,00	138,22
	14-11-2019	14-12-2019	13-01-2020	FT /501/111538	C	298.45	0,00	298,45
	27-11-2019	27-12-2019	26-01-2020	FT /501/112234	C	31.66	0,00	31,66
	27-11-2019	27-12-2019	26-01-2020	FT /501/112233	C	57.91	0,00	57,91
	02-12-2019	01-01-2020	31-01-2020	FT /501/112498	C	261.38	0,00	261,38
	04-12-2019	03-01-2020	02-02-2020	FT /501/112675	C	901.66	0,00	901,66
	06-12-2019	05-01-2020	04-02-2020	FT /501/112856	C	31.21	0,00	31,21
	19-12-2019	18-01-2020	17-02-2020	FT /501/113652	C	99.31	0,00	99,31
	12-12-2019	11-01-2020	10-02-2020	FT /501/113198	C	70.81	0,00	70,81
	12-12-2019	11-01-2020	10-02-2020	FT /501/113196	C	28.78	0,00	28,78
	19-12-2019	18-01-2020	17-02-2020	FT /501/113653	C	288.11	0,00	288,11
	20-12-2019	19-01-2020	18-02-2020	FT /501/113727	C	257.31	0,00	257,31
	04-12-2019	03-01-2020	02-02-2020	DOC /601/5357	D	621.50	0,00	621,50
	16-05-2018	15-06-2018	15-07-2018	FT /501/81937	C	161.82	0,00	161,82
	01-06-2018	01-07-2018	31-07-2018	FT /501/82829	C	22.99	0,00	22,99
	28-05-2018	27-06-2018	27-07-2018	FT /501/82541	C	209.02	0,00	209,02
	30-05-2018	29-06-2018	29-07-2018	FT /501/82706	C	52.61	0,00	52,61
	30-05-2018	29-06-2018	29-07-2018	FT /501/82707	C	38.66	0,00	38,66
	11-06-2018	11-07-2018	10-08-2018	FT /501/83280	C	125.47	0,00	125,47
	11-06-2018	11-07-2018	10-08-2018	FT /501/83290	C	27.68	0,00	27,68
	11-06-2018	11-07-2018	10-08-2018	FT /501/83279	C	386.16	0,00	386,16



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Data : 18-09-2020

Hora : 10:19

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	18-06-2018	18-07-2018	17-08-2018	FT/501/83644	C	7.05	0,00	7,05
	18-06-2018	18-07-2018	17-08-2018	FT/501/83643	C	53.18	0,00	53,18
	22-06-2018	22-07-2018	21-08-2018	FT/501/83959	C	25.31	0,00	25,31
	22-06-2018	22-07-2018	21-08-2018	FT/501/83960	C	90.80	0,00	90,80
	26-06-2018	26-07-2018	25-08-2018	FT/501/84091	C	17.86	0,00	17,86
	03-07-2018	02-08-2018	01-09-2018	FT/501/84486	C	77.69	0,00	77,69
	03-07-2018	02-08-2018	01-09-2018	FT/501/84487	C	213.51	0,00	213,51
	04-07-2018	03-08-2018	02-09-2018	FT/501/84546	C	330.94	0,00	330,94
	16-07-2018	15-08-2018	14-09-2018	FT/501/85158	C	127.40	0,00	127,40
	13-07-2018	12-08-2018	11-09-2018	FT/501/85086	C	114.57	0,00	114,57
	20-07-2018	19-08-2018	18-09-2018	FT/501/85492	C	83.09	0,00	83,09
	23-07-2018	22-08-2018	21-09-2018	FT/501/85549	C	46.04	0,00	46,04
	23-07-2018	22-08-2018	21-09-2018	FT/501/85553	C	289.60	0,00	289,60
	26-07-2018	25-08-2018	24-09-2018	FT/501/85799	C	139.96	0,00	139,96
	24-10-2018	23-11-2018	23-12-2018	FT/501/90647	C	30.44	0,00	30,44
	25-10-2018	24-11-2018	24-12-2018	FT/501/90750	C	50.86	0,00	50,86
	29-10-2018	28-11-2018	28-12-2018	FT/501/90936	C	99.04	0,00	99,04
	29-10-2018	28-11-2018	28-12-2018	FT/501/90935	C	22.48	0,00	22,48
	03-10-2018	02-11-2018	02-12-2018	FT/501/89591	C	7.22	0,00	7,22
	08-10-2018	07-11-2018	07-12-2018	FT/501/89796	C	59.31	0,00	59,31
	26-10-2018	25-11-2018	25-12-2018	FT/501/90812	C	93.73	0,00	93,73
	02-11-2018	02-12-2018	01-01-2019	FT/501/91158	C	110.04	0,00	110,04
	07-11-2018	07-12-2018	06-01-2019	FT/501/91451	C	10.93	0,00	10,93
	08-11-2018	08-12-2018	07-01-2019	FT/501/91489	C	170.38	0,00	170,38
	08-11-2018	08-12-2018	07-01-2019	FT/501/91490	C	7.28	0,00	7,28
	13-11-2018	13-12-2018	12-01-2019	FT/501/91770	C	150.95	0,00	150,95
	13-11-2018	13-12-2018	12-01-2019	FT/501/91732	C	19.47	0,00	19,47
	16-11-2018	16-12-2018	15-01-2019	FT/501/92015	C	167.14	0,00	167,14
	19-11-2018	19-12-2018	18-01-2019	FT/501/92078	C	40.23	0,00	40,23
	19-11-2018	19-12-2018	18-01-2019	FT/501/92079	C	110.70	0,00	110,70
	21-11-2018	21-12-2018	20-01-2019	FT/501/92230	C	277.13	0,00	277,13
	22-11-2018	22-12-2018	21-01-2019	FT/501/92298	C	121.65	0,00	121,65
	28-11-2018	28-12-2018	27-01-2019	FT/501/92681	C	142.08	0,00	142,08
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT/501/92834	C	106.38	0,00	106,38
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT/501/92833	C	44.71	0,00	44,71
	12-12-2018	11-01-2019	10-02-2019	FT/501/93461	C	59.19	0,00	59,19
	04-12-2018	03-01-2019	02-02-2019	FT/501/92992	C	13.68	0,00	13,68
	07-12-2018	06-01-2019	05-02-2019	FT/501/93226	C	210.13	0,00	210,13



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	11-12-2018	10-01-2019	09-02-2019	FT /501/93376	C	280.67	0,00	280,67
	13-12-2018	12-01-2019	11-02-2019	FT /501/93546	C	47.36	0,00	47,36
	14-12-2018	13-01-2019	12-02-2019	FT /501/93644	C	4.58	0,00	4,58
	14-12-2018	13-01-2019	12-02-2019	FT /501/93645	C	70.98	0,00	70,98
	20-12-2018	19-01-2019	18-02-2019	FT /501/93960	C	55.56	0,00	55,56
	26-12-2018	25-01-2019	24-02-2019	FT /501/94234	C	254.72	0,00	254,72
	27-12-2018	26-01-2019	25-02-2019	FT /501/94302	C	167.16	0,00	167,16
	28-12-2018	27-01-2019	26-02-2019	FT /501/94399	C	479.41	0,00	479,41
	28-12-2018	27-01-2019	26-02-2019	FT /501/94397	C	16.47	0,00	16,47
	08-01-2019	07-02-2019	09-03-2019	FT /501/94620	C	88.03	0,00	88,03
	08-01-2019	07-02-2019	09-03-2019	FT /501/94621	C	62.19	0,00	62,19
	16-01-2019	15-02-2019	17-03-2019	FT /501/95114	C	87.36	0,00	87,36
	30-01-2019	01-03-2019	31-03-2019	FT /501/95848	C	215.05	0,00	215,05
	24-01-2019	23-02-2019	25-03-2019	FT /501/95559	C	66.11	0,00	66,11
	24-01-2019	23-02-2019	25-03-2019	FT /501/95560	C	40.03	0,00	40,03
	28-01-2019	27-02-2019	29-03-2019	FT /501/95718	C	41.70	0,00	41,70
	28-01-2019	27-02-2019	29-03-2019	FT /501/95716	C	219.96	0,00	219,96
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /501/95936	C	221.27	0,00	221,27
	07-02-2019	09-03-2019	08-04-2019	FT /501/96390	C	20.11	0,00	20,11
	07-02-2019	09-03-2019	08-04-2019	FT /501/96365	C	179.96	0,00	179,96
	12-02-2019	14-03-2019	13-04-2019	FT /501/96585	C	60.43	0,00	60,43
	12-02-2019	14-03-2019	13-04-2019	FT /501/96628	C	44.66	0,00	44,66
	12-02-2019	14-03-2019	13-04-2019	FT /501/96586	C	33.62	0,00	33,62
	07-02-2019	09-03-2019	08-04-2019	FT /501/96364	C	101.57	0,00	101,57
	22-02-2019	24-03-2019	23-04-2019	FT /501/97216	C	7.85	0,00	7,85
	22-02-2019	24-03-2019	23-04-2019	FT /501/97215	C	317.25	0,00	317,25
	27-02-2019	29-03-2019	28-04-2019	FT /501/97404	C	13.68	0,00	13,68
	01-03-2019	31-03-2019	30-04-2019	FT /501/97567	C	282.97	0,00	282,97
	11-03-2019	10-04-2019	10-05-2019	FT /501/97974	C	73.62	0,00	73,62
	11-03-2019	10-04-2019	10-05-2019	FT /501/97975	C	121.01	0,00	121,01
	12-03-2019	11-04-2019	11-05-2019	FT /501/98047	C	31.78	0,00	31,78
	12-03-2019	11-04-2019	11-05-2019	FT /501/98046	C	231.39	0,00	231,39
	14-03-2019	13-04-2019	13-05-2019	FT /501/98192	C	19.94	0,00	19,94
	14-03-2019	13-04-2019	13-05-2019	FT /501/98193	C	215.34	0,00	215,34
	20-03-2019	19-04-2019	19-05-2019	FT /501/98475	C	151.61	0,00	151,61
	28-03-2019	27-04-2019	27-05-2019	FT /501/98924	C	13.68	0,00	13,68
	28-03-2019	27-04-2019	27-05-2019	FT /501/98925	C	64.38	0,00	64,38
	29-03-2019	28-04-2019	28-05-2019	FT /501/99024	C	40.23	0,00	40,23



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	29-03-2019	28-04-2019	28-05-2019	FT /501/99025	C	83.11	0,00	83,11
	18-04-2019	18-05-2019	17-06-2019	FT /501/100161	C	24.70	0,00	24,70
	26-04-2019	26-05-2019	25-06-2019	FT /501/100525	C	40.23	0,00	40,23
	08-04-2019	08-05-2019	07-06-2019	FT /501/99460	C	47.34	0,00	47,34
	08-04-2019	08-05-2019	07-06-2019	FT /501/99461	C	188.04	0,00	188,04
	09-04-2019	09-05-2019	08-06-2019	FT /501/99549	C	20.11	0,00	20,11
	09-04-2019	09-05-2019	08-06-2019	FT /501/99548	C	270.01	0,00	270,01
	17-04-2019	17-05-2019	16-06-2019	FT /501/100041	C	179.42	0,00	179,42
	26-04-2019	26-05-2019	25-06-2019	FT /501/100526	C	99.92	0,00	99,92
	02-05-2019	01-06-2019	01-07-2019	FT /501/100742	C	14.03	0,00	14,03
	18-04-2019	18-05-2019	17-06-2019	FT /501/100160	C	130.22	0,00	130,22
	06-05-2019	05-06-2019	05-07-2019	FT /501/100942	C	6.67	0,00	6,67
	02-05-2019	01-06-2019	01-07-2019	FT /501/100743	C	69.59	0,00	69,59
	06-05-2019	05-06-2019	05-07-2019	FT /501/100929	C	231.07	0,00	231,07
	06-05-2019	05-06-2019	05-07-2019	FT /501/100928	C	106.46	0,00	106,46
	08-05-2019	07-06-2019	07-07-2019	FT /501/101231	C	134.46	0,00	134,46
	10-05-2019	09-06-2019	09-07-2019	FT /501/101230	C	47.08	0,00	47,08
	20-05-2019	19-06-2019	19-07-2019	FT /501/101618	C	20.58	0,00	20,58
	20-05-2019	19-06-2019	19-07-2019	FT /501/101620	C	193.51	0,00	193,51
	23-05-2019	22-06-2019	22-07-2019	FT /501/101867	C	44.45	0,00	44,45
	23-05-2019	22-06-2019	22-07-2019	FT /501/101866	C	84.96	0,00	84,96
	27-05-2019	26-06-2019	26-07-2019	FT /501/102030	C	13.86	0,00	13,86
	27-05-2019	26-06-2019	26-07-2019	FT /501/102031	C	71.49	0,00	71,49
	27-05-2019	26-06-2019	26-07-2019	FT /501/102051	C	43.28	0,00	43,28
	29-05-2019	28-06-2019	28-07-2019	FT /501/102198	C	82.27	0,00	82,27
	21-08-2019	20-09-2019	20-10-2019	FT /501/106839	C	3.81	0,00	3,81
	03-06-2019	03-07-2019	02-08-2019	FT /501/102422	C	9.23	0,00	9,23
	04-06-2019	04-07-2019	03-08-2019	FT /501/102490	C	150.74	0,00	150,74
	04-06-2019	04-07-2019	03-08-2019	FT /501/102488	C	17.45	0,00	17,45
	05-06-2019	05-07-2019	04-08-2019	FT /501/102547	C	11.23	0,00	11,23
	05-06-2019	05-07-2019	04-08-2019	FT /501/102548	C	105.96	0,00	105,96
	06-06-2019	06-07-2019	05-08-2019	FT /501/102421	C	44.46	0,00	44,46
	12-06-2019	12-07-2019	11-08-2019	FT /501/102857	C	189.41	0,00	189,41
	14-06-2019	14-07-2019	13-08-2019	FT /501/103021	C	59.89	0,00	59,89
	14-06-2019	14-07-2019	13-08-2019	FT /501/103020	C	173.28	0,00	173,28
	17-06-2019	17-07-2019	16-08-2019	FT /501/103085	C	198.71	0,00	198,71
	21-06-2019	21-07-2019	20-08-2019	FT /501/103350	C	116.53	0,00	116,53
	27-06-2019	27-07-2019	26-08-2019	FT /501/103589	C	100.82	0,00	100,82



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	28-06-2019	28-07-2019	27-08-2019	FT /501/103654	C	46.65	0,00	46,65
	28-06-2019	28-07-2019	27-08-2019	FT /501/103655	C	176.88	0,00	176,88
	02-07-2019	01-08-2019	31-08-2019	FT /501/103850	C	136.63	0,00	136,63
	12-07-2019	11-08-2019	10-09-2019	FT /501/104491	C	39.52	0,00	39,52
	15-07-2019	14-08-2019	13-09-2019	FT /501/104590	C	274.46	0,00	274,46
	15-07-2019	14-08-2019	13-09-2019	FT /501/104635	C	14.03	0,00	14,03
	16-07-2019	15-08-2019	14-09-2019	FT /501/104689	C	28.34	0,00	28,34
	19-07-2019	18-08-2019	17-09-2019	FT /501/104932	C	116.83	0,00	116,83
	26-07-2019	25-08-2019	24-09-2019	FT /501/105320	C	15.94	0,00	15,94
	26-07-2019	25-08-2019	24-09-2019	FT /501/105321	C	69.40	0,00	69,40
	06-09-2019	06-10-2019	05-11-2019	FT /501/107741	C	82.04	0,00	82,04
	13-08-2019	12-09-2019	12-10-2019	FT /501/106380	C	18.83	0,00	18,83
	09-09-2019	09-10-2019	08-11-2019	FT /501/107819	C	8.18	0,00	8,18
	06-09-2019	06-10-2019	05-11-2019	FT /501/107743	C	206.30	0,00	206,30
	08-08-2019	07-09-2019	07-10-2019	FT /501/106105	C	192.55	0,00	192,55
	09-08-2019	08-09-2019	08-10-2019	FT /501/106203	C	69.36	0,00	69,36
	20-08-2019	19-09-2019	19-10-2019	FT /501/106755	C	202.34	0,00	202,34
	20-08-2019	19-09-2019	19-10-2019	FT /501/106756	C	21.71	0,00	21,71
	28-08-2019	27-09-2019	27-10-2019	FT /501/107215	C	71.85	0,00	71,85
	28-08-2019	27-09-2019	27-10-2019	FT /501/107216	C	41.09	0,00	41,09
	05-08-2019	04-09-2019	04-10-2019	FT /501/105846	C	195.74	0,00	195,74
	09-08-2019	08-09-2019	08-10-2019	FT /501/106204	C	91.83	0,00	91,83
	13-08-2019	12-09-2019	12-10-2019	FT /501/106381	C	24.73	0,00	24,73
	20-08-2019	19-09-2019	19-10-2019	FT /501/106754	C	110.23	0,00	110,23
	27-08-2019	26-09-2019	26-10-2019	FT /501/107152	C	310.25	0,00	310,25
	27-08-2019	26-09-2019	26-10-2019	DOC /NC601/5161	D	4.77	0,00	4,77
	09-09-2019	09-10-2019	08-11-2019	FT /501/107818	C	28.34	0,00	28,34
	09-09-2019	09-10-2019	08-11-2019	FT /501/107842	C	57.29	0,00	57,29
	17-09-2019	17-10-2019	16-11-2019	FT /501/108289	C	59.67	0,00	59,67
	17-09-2019	17-10-2019	16-11-2019	FT /501/108288	C	114.24	0,00	114,24
	20-09-2019	20-10-2019	19-11-2019	FT /501/108493	C	154.97	0,00	154,97
	25-09-2019	25-10-2019	24-11-2019	FT /501/108718	C	130.94	0,00	130,94
	27-09-2019	27-10-2019	26-11-2019	FT /501/108909	C	28.78	0,00	28,78
	27-09-2019	27-10-2019	26-11-2019	FT /501/108910	C	167.68	0,00	167,68
	18-09-2019	18-10-2019	17-11-2019	FT /501/108357	C	229.20	0,00	229,20
	15-10-2019	14-11-2019	14-12-2019	FT /501/109810	C	35.42	0,00	35,42
	05-11-2019	05-12-2019	04-01-2020	FT /501/110944	C	6.90	0,00	6,90
	05-11-2019	05-12-2019	04-01-2020	FT /501/110972	C	186.10	0,00	186,10



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	05-11-2019	05-12-2019	04-01-2020	FT/501/110974	C	104.32	0,00	104,32
	06-11-2019	06-12-2019	05-01-2020	FT/501/111025	C	158.34	0,00	158,34
	08-11-2019	08-12-2019	07-01-2020	FT/501/111202	C	66.79	0,00	66,79
	06-01-2020	05-02-2020	06-03-2020	FT/501/114365	C	222.61	0,00	222,61
	07-01-2020	06-02-2020	07-03-2020	FT/501/114434	C	187.91	0,00	187,91
	09-01-2020	08-02-2020	09-03-2020	FT/501/114598	C	97.67	0,00	97,67
	13-01-2020	12-02-2020	13-03-2020	FT/501/114773	C	111.81	0,00	111,81
	15-01-2020	14-02-2020	15-03-2020	FT/501/114910	C	18.59	0,00	18,59
	17-01-2020	16-02-2020	17-03-2020	FT/501/115062	C	201.05	0,00	201,05
	21-01-2020	20-02-2020	21-03-2020	FT/501/115215	C	1.46	0,00	1,46
	07-01-2020	06-02-2020	07-03-2020	FT/501/114432	C	28.78	0,00	28,78
	20-01-2020	19-02-2020	20-03-2020	FT/501/115152	C	224.75	0,00	224,75
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT/501/115312	C	243.28	0,00	243,28
	04-02-2020	05-03-2020	04-04-2020	FT/501/116048	C	185.85	0,00	185,85
	04-02-2020	05-03-2020	04-04-2020	FT/501/116046	C	92.58	0,00	92,58
	12-02-2020	13-03-2020	12-04-2020	FT/501/116552	C	21.73	0,00	21,73
	19-02-2020	20-03-2020	19-04-2020	FT/501/116963	C	123.72	0,00	123,72
	07-02-2020	08-03-2020	07-04-2020	FT/501/116303	C	73.17	0,00	73,17
	11-02-2020	12-03-2020	11-04-2020	FT/501/116449	C	40.53	0,00	40,53
	03-02-2020	04-03-2020	03-04-2020	FT/501/115959	C	43.16	0,00	43,16
	03-02-2020	04-03-2020	03-04-2020	FT/501/115960	C	160.06	0,00	160,06
	07-02-2020	08-03-2020	07-04-2020	FT/501/116304	C	32.67	0,00	32,67
	18-02-2020	19-03-2020	18-04-2020	FT/501/116890	C	37.65	0,00	37,65
	18-02-2020	19-03-2020	18-04-2020	FT/501/116891	C	262.77	0,00	262,77
	03-03-2020	02-04-2020	02-05-2020	FT/501/117663	C	163.04	0,00	163,04
	05-03-2020	04-04-2020	04-05-2020	FT/501/117816	C	377.05	0,00	377,05
	11-03-2020	10-04-2020	10-05-2020	FT/501/118159	C	282.07	0,00	282,07
	17-03-2020	16-04-2020	16-05-2020	FT/501/118578	C	288.69	0,00	288,69
	03-03-2020	02-04-2020	02-05-2020	FT/501/117662	C	112.31	0,00	112,31
	16-03-2020	15-04-2020	15-05-2020	FT/501/118453	C	5.77	0,00	5,77
	17-03-2020	16-04-2020	16-05-2020	FT/501/118579	C	26.91	0,00	26,91
	02-04-2020	02-05-2020	01-06-2020	FT/501/119640	C	55.60	0,00	55,60
	26-03-2020	25-04-2020	25-05-2020	FT/501/119180	C	22.46	0,00	22,46
	01-04-2020	01-05-2020	31-05-2020	FT/501/119542	C	359.43	0,00	359,43
	02-04-2020	02-05-2020	01-06-2020	FT/501/119642	C	166.82	0,00	166,82
	03-04-2020	03-05-2020	02-06-2020	FT/501/119744	C	509.87	0,00	509,87
	09-04-2020	09-05-2020	08-06-2020	FT/501/120048	C	293.51	0,00	293,51
	07-05-2020	06-06-2020	06-07-2020	FT/501/120953	C	101.69	0,00	101,69



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	03-04-2020	03-05-2020	02-06-2020	FT /501/119742	C	32.18	0,00	32,18
	09-04-2020	09-05-2020	08-06-2020	FT /501/120076	C	38.82	0,00	38,82
	09-04-2020	09-05-2020	08-06-2020	FT /501/120047	C	16.99	0,00	16,99
	07-05-2020	06-06-2020	06-07-2020	FT /501/120954	C	98.89	0,00	98,89
	07-05-2020	06-06-2020	06-07-2020	FT /501/120956	C	301.56	0,00	301,56
	13-05-2020	12-06-2020	12-07-2020	FT /501/121362	C	31.01	0,00	31,01
	22-05-2020	21-06-2020	21-07-2020	FT /501/121987	C	296.07	0,00	296,07
	08-05-2020	07-06-2020	07-07-2020	FT /501/121065	C	35.20	0,00	35,20
	07-05-2020	06-06-2020	06-07-2020	FT /501/120955	C	103.12	0,00	103,12
	22-05-2020	21-06-2020	21-07-2020	FT /501/121988	C	21.44	0,00	21,44
	16-06-2020	16-07-2020	15-08-2020	FT /510/172	C	395.28	0,00	395,28
	17-06-2020	17-07-2020	16-08-2020	FT /510/199	C	58.61	0,00	58,61
	05-06-2020	05-07-2020	04-08-2020	FT /501/122934	C	100.37	0,00	100,37
	05-06-2020	05-07-2020	04-08-2020	FT /501/122935	C	60.04	0,00	60,04
	16-06-2020	16-07-2020	15-08-2020	FT /510/173	C	369.13	0,00	369,13
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /510/470	C	330.28	0,00	330,28
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /510/614	C	128.98	0,00	128,98
	14-07-2020	13-08-2020	12-09-2020	FT /510/718	C	427.00	0,00	427,00
	24-07-2020	23-08-2020	22-09-2020	FT /510/935	C	199.04	0,00	199,04
	24-07-2020	23-08-2020	22-09-2020	FT /510/934	C	161.49	0,00	161,49
	24-07-2020	23-08-2020	22-09-2020	FT /510/936	C	150.99	0,00	150,99
<b>Total :</b>						<b>31.542,24 C</b>	<b>0,00</b>	<b>31.542,24 C</b>
<b>22 Talho Simões</b>								
	23-10-2019	22-11-2019	22-12-2019	FT /S19/4940	C	8.18	0,00	8,18
	26-10-2019	25-11-2019	25-12-2019	FT /S19/4992	C	63.70	0,00	63,70
	03-10-2019	02-11-2019	02-12-2019	FT /S19/4584	C	44.12	0,00	44,12
	10-10-2019	09-11-2019	09-12-2019	FT /S19/4713	C	46.44	0,00	46,44
	12-10-2019	11-11-2019	11-12-2019	FT /S19/4751	C	46.31	0,00	46,31
	15-10-2019	14-11-2019	14-12-2019	FT /S19/4787	C	68.68	0,00	68,68
	19-10-2019	18-11-2019	18-12-2019	FT /S19/4866	C	39.55	0,00	39,55
	28-10-2019	27-11-2019	27-12-2019	FT /S19/5008	C	23.54	0,00	23,54
	15-11-2019	15-12-2019	14-01-2020	FT /S19/5339	C	66.71	0,00	66,71
	20-11-2019	20-12-2019	19-01-2020	FT /S19/5411	C	26.49	0,00	26,49
	27-11-2019	27-12-2019	26-01-2020	FT /S19/5552	C	84.28	0,00	84,28
	03-12-2019	02-01-2020	01-02-2020	FT /S19/5637	C	17.42	0,00	17,42
	05-12-2019	04-01-2020	03-02-2020	FT /S19/5685	C	10.44	0,00	10,44
	07-12-2019	06-01-2020	05-02-2020	FT /S19/5733	C	67.83	0,00	67,83



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	11-12-2019	10-01-2020	09-02-2020	FT /S19/5784	C	93.96	0,00	93,96
	12-12-2019	11-01-2020	10-02-2020	FT /S19/5823	C	67.32	0,00	67,32
	16-12-2019	15-01-2020	14-02-2020	FT /S19/5893	C	30.97	0,00	30,97
	26-12-2019	25-01-2020	24-02-2020	FT /S19/6079	C	76.88	0,00	76,88
	27-12-2019	26-01-2020	25-02-2020	FT /S19/6106	C	86.93	0,00	86,93
	30-12-2019	29-01-2020	28-02-2020	FT /S19/6162	C	28.92	0,00	28,92
	09-09-2019	09-10-2019	08-11-2019	FT /S19/4170	C	26.08	0,00	26,08
	16-09-2019	16-10-2019	15-11-2019	FT /S19/4276	C	45.70	0,00	45,70
	20-09-2019	20-10-2019	19-11-2019	FT /S19/4369	C	42.54	0,00	42,54
	16-09-2019	16-10-2019	15-11-2019	FT /S19/4275	C	58.71	0,00	58,71
	20-12-2019	19-01-2020	18-02-2020	FT /S19/5999	C	17.02	0,00	17,02
	07-11-2019	07-12-2019	06-01-2020	FT /S19/5199	C	59.39	0,00	59,39
	12-11-2019	12-12-2019	11-01-2020	FT /S19/5265	C	28.62	0,00	28,62
	17-01-2020	16-02-2020	17-03-2020	FT /S20/289	C	106.07	0,00	106,07
	24-01-2020	23-02-2020	24-03-2020	FT /S20/396	C	6.30	0,00	6,30
	28-01-2020	27-02-2020	28-03-2020	FT /S20/445	C	57.27	0,00	57,27
	06-01-2020	05-02-2020	06-03-2020	FT /S20/84	C	134.19	0,00	134,19
	07-01-2020	06-02-2020	07-03-2020	FT /S20/102	C	37.84	0,00	37,84
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT /S20/353	C	74.92	0,00	74,92
	29-01-2020	28-02-2020	29-03-2020	FT /S20/470	C	20.26	0,00	20,26
	03-03-2020	02-04-2020	02-05-2020	FT /S20/1103	C	69.14	0,00	69,14
	03-02-2020	04-03-2020	03-04-2020	FT /S20/555	C	31.61	0,00	31,61
	10-02-2020	11-03-2020	10-04-2020	FT /S20/679	C	67.77	0,00	67,77
	03-02-2020	04-03-2020	03-04-2020	FT /S20/554	C	97.94	0,00	97,94
	21-02-2020	22-03-2020	21-04-2020	FT /S20/926	C	37.23	0,00	37,23
	28-02-2020	29-03-2020	28-04-2020	FT /S20/1054	C	24.79	0,00	24,79
	05-03-2020	04-04-2020	04-05-2020	FT /S20/1157	C	49.29	0,00	49,29
	07-03-2020	06-04-2020	06-05-2020	FT /S20/1246	C	65.51	0,00	65,51
	13-03-2020	12-04-2020	12-05-2020	FT /S20/1309	C	66.89	0,00	66,89
	30-07-2020	29-08-2020	28-09-2020	FT /S20/3130	C	52.08	0,00	52,08
	03-07-2020	02-08-2020	01-09-2020	FT /S20/2681	C	30.63	0,00	30,63
	13-07-2020	12-08-2020	11-09-2020	FT /S20/2819	C	54.82	0,00	54,82
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /S20/2857	C	119.59	0,00	119,59
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /S20/2858	C	35.84	0,00	35,84
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /S20/2977	C	24.95	0,00	24,95
<b>Total :</b>						<b>2.541,66C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.541,66 C</b>

24 ACostaDias



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /118/521	C	80.28	0,00	80,28
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /118/522	C	414.41	0,00	414,41
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /118/523	C	45.65	0,00	45,65
	30-04-2018	30-05-2018	29-06-2018	FT /118/524	C	226.10	0,00	226,10
	31-08-2018	30-09-2018	30-10-2018	FT /118/793	C	80.28	0,00	80,28
	31-08-2018	30-09-2018	30-10-2018	FT /118/794	C	443.72	0,00	443,72
	31-08-2018	30-09-2018	30-10-2018	FT /118/795	C	45.05	0,00	45,05
	31-08-2018	30-09-2018	30-10-2018	FT /118/796	C	233.77	0,00	233,77
	30-09-2018	30-10-2018	29-11-2018	FT /118/2947	C	45.05	0,00	45,05
	30-09-2018	30-10-2018	29-11-2018	FT /118/2948	C	227.15	0,00	227,15
	30-09-2018	30-10-2018	29-11-2018	FT /118/2945	C	82.83	0,00	82,83
	30-09-2018	30-10-2018	29-11-2018	FT /118/2946	C	437.29	0,00	437,29
	30-06-2017	30-07-2017	29-08-2017	FT /117/260	C	240.69	0,00	240,69
	31-07-2017	30-08-2017	29-09-2017	FT /117/401	C	83.32	0,00	83,32
	31-07-2017	30-08-2017	29-09-2017	FT /117/400	C	285.92	0,00	285,92
	31-07-2017	30-08-2017	29-09-2017	FT /117/402	C	143.74	0,00	143,74
	31-07-2017	30-08-2017	29-09-2017	FT /117/403	C	45.65	0,00	45,65
	31-08-2017	30-09-2017	30-10-2017	FT /117/535	C	45.65	0,00	45,65
	31-08-2017	30-09-2017	30-10-2017	FT /117/536	C	237.41	0,00	237,41
	31-08-2017	30-09-2017	30-10-2017	FT /117/533	C	83.32	0,00	83,32
	31-08-2017	30-09-2017	30-10-2017	FT /117/534	C	475.59	0,00	475,59
	30-09-2017	30-10-2017	29-11-2017	FT /117/648	C	233.74	0,00	233,74
	30-09-2017	30-10-2017	29-11-2017	FT /117/649	C	33.87	0,00	33,87
	30-09-2017	30-10-2017	29-11-2017	FT /117/646	C	444.68	0,00	444,68
	30-09-2017	30-10-2017	29-11-2017	FT /117/647	C	66.65	0,00	66,65
	31-10-2017	30-11-2017	30-12-2017	FT /117/791	C	514.91	0,00	514,91
	31-10-2017	30-11-2017	30-12-2017	FT /117/792	C	83.32	0,00	83,32
	31-10-2017	30-11-2017	30-12-2017	FT /117/793	C	213.00	0,00	213,00
	31-10-2017	30-11-2017	30-12-2017	FT /117/794	C	42.02	0,00	42,02
	31-12-2017	30-01-2018	01-03-2018	FT /117/373	C	118.14	0,00	118,14
	30-11-2017	30-12-2017	29-01-2018	FT /117/916	C	239.67	0,00	239,67
	30-11-2017	30-12-2017	29-01-2018	FT /117/917	C	48.78	0,00	48,78
	30-11-2017	30-12-2017	29-01-2018	FT /117/914	C	469.54	0,00	469,54
	30-11-2017	30-12-2017	29-01-2018	FT /117/915	C	84.40	0,00	84,40
	31-12-2017	30-01-2018	01-03-2018	FT /117/371	C	209.83	0,00	209,83
	31-12-2017	30-01-2018	01-03-2018	FT /117/372	C	452.54	0,00	452,54
	31-12-2017	30-01-2018	01-03-2018	FT /117/374	C	233.92	0,00	233,92
	31-01-2018	02-03-2018	01-04-2018	FT /118/67	C	318.67	0,00	318,67



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	31-01-2018	02-03-2018	01-04-2018	FT /118/66	C	36.53	0,00	36,53
	31-01-2018	02-03-2018	01-04-2018	FT /118/64	C	71.01	0,00	71,01
	31-01-2018	02-03-2018	01-04-2018	FT /118/65	C	502.41	0,00	502,41
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/229	C	45.65	0,00	45,65
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/228	C	149.54	0,00	149,54
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/227	C	76.45	0,00	76,45
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/226	C	80.28	0,00	80,28
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/224	C	136.35	0,00	136,35
	28-02-2018	30-03-2018	29-04-2018	FT /118/225	C	276.86	0,00	276,86
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/425	C	179.28	0,00	179,28
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/384	C	45.65	0,00	45,65
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/385	C	75.63	0,00	75,63
	31-10-2019	30-11-2019	30-12-2019	FT /119/1080	C	28.77	0,00	28,77
	31-10-2019	30-11-2019	30-12-2019	FT /119/1081	C	231.58	0,00	231,58
	31-10-2019	30-11-2019	30-12-2019	FT /119/1078	C	72.13	0,00	72,13
	31-10-2019	30-11-2019	30-12-2019	FT /119/1079	C	442.92	0,00	442,92
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/383	C	118.03	0,00	118,03
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/424	C	323.10	0,00	323,10
	30-11-2019	30-12-2019	29-01-2020	FT /119/305	C	90.16	0,00	90,16
	30-11-2019	30-12-2019	29-01-2020	FT /119/312	C	35.96	0,00	35,96
	30-11-2019	30-12-2019	29-01-2020	FT /119/306	C	356.92	0,00	356,92
	30-11-2019	30-12-2019	29-01-2020	FT /119/313	C	163.43	0,00	163,43
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /119/404	C	91.29	0,00	91,29
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /119/405	C	422.81	0,00	422,81
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /119/421	C	34.75	0,00	34,75
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /119/422	C	201.03	0,00	201,03
	31-05-2018	30-06-2018	30-07-2018	FT /118/633	C	241.74	0,00	241,74
	31-05-2018	30-06-2018	30-07-2018	FT /118/634	C	45.65	0,00	45,65
	31-05-2018	30-06-2018	30-07-2018	FT /118/631	C	419.95	0,00	419,95
	31-05-2018	30-06-2018	30-07-2018	FT /118/632	C	80.28	0,00	80,28
	30-06-2018	30-07-2018	29-08-2018	FT /118/423	C	36.53	0,00	36,53
	30-06-2018	30-07-2018	29-08-2018	FT /118/421	C	64.23	0,00	64,23
	30-06-2018	30-07-2018	29-08-2018	FT /118/422	C	253.27	0,00	253,27
	30-06-2018	30-07-2018	29-08-2018	FT /118/406	C	440.68	0,00	440,68
	31-07-2018	30-08-2018	29-09-2018	FT /118/517	C	45.65	0,00	45,65
	31-07-2018	30-08-2018	29-09-2018	FT /118/518	C	236.44	0,00	236,44
	31-07-2018	30-08-2018	29-09-2018	FT /118/519	C	80.28	0,00	80,28
	31-07-2018	30-08-2018	29-09-2018	FT /118/520	C	441.02	0,00	441,02



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	31-10-2018	30-11-2018	30-12-2018	FT /118/1010	C	247.80	0,00	247,80
	31-10-2018	30-11-2018	30-12-2018	FT /118/1009	C	36.04	0,00	36,04
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT /118/1126	C	449.34	0,00	449,34
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT /118/1125	C	122.90	0,00	122,90
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT /118/1128	C	213.22	0,00	213,22
	30-11-2018	30-12-2018	29-01-2019	FT /118/1127	C	45.05	0,00	45,05
	31-12-2018	30-01-2019	01-03-2019	FT /118/1262	C	54.59	0,00	54,59
	31-12-2018	30-01-2019	01-03-2019	FT /118/1263	C	219.44	0,00	219,44
	31-12-2018	30-01-2019	01-03-2019	FT /118/1245	C	130.97	0,00	130,97
	31-12-2018	30-01-2019	01-03-2019	FT /118/1246	C	464.04	0,00	464,04
	31-10-2018	30-11-2018	30-12-2018	FT /118/1006	C	84.52	0,00	84,52
	31-10-2018	30-11-2018	30-12-2018	FT /118/1007	C	67.62	0,00	67,62
	31-10-2018	30-11-2018	30-12-2018	FT /118/1008	C	481.25	0,00	481,25
	31-03-2018	30-04-2018	30-05-2018	FT /118/382	C	80.28	0,00	80,28
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/96	C	38.99	0,00	38,99
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/98	C	7.80	0,00	7,80
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/95	C	18.63	0,00	18,63
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/93	C	82.62	0,00	82,62
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/94	C	471.42	0,00	471,42
	31-01-2019	02-03-2019	01-04-2019	FT /119/97	C	191.39	0,00	191,39
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/214	C	29.38	0,00	29,38
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/211	C	65.20	0,00	65,20
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/216	C	57.53	0,00	57,53
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/215	C	117.93	0,00	117,93
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/213	C	138.29	0,00	138,29
	28-02-2019	30-03-2019	29-04-2019	FT /119/212	C	297.90	0,00	297,90
	31-03-2019	30-04-2019	30-05-2019	FT /119/335	C	95.90	0,00	95,90
	31-03-2019	30-04-2019	30-05-2019	FT /119/337	C	37.08	0,00	37,08
	31-03-2019	30-04-2019	30-05-2019	FT /119/336	C	379.21	0,00	379,21
	31-03-2019	30-04-2019	30-05-2019	FT /119/338	C	180.94	0,00	180,94
	30-04-2019	30-05-2019	29-06-2019	FT /119/141	C	26.86	0,00	26,86
	30-04-2019	30-05-2019	29-06-2019	FT /119/142	C	183.25	0,00	183,25
	30-04-2019	30-05-2019	29-06-2019	FT /119/140	C	475.78	0,00	475,78
	30-04-2019	30-05-2019	29-06-2019	FT /119/139	C	87.56	0,00	87,56
	06-06-2019	06-07-2019	05-08-2019	FT /119/459	C	70.04	0,00	70,04
	06-06-2019	06-07-2019	05-08-2019	FT /119/460	C	489.99	0,00	489,99
	06-06-2019	06-07-2019	05-08-2019	FT /119/461	C	28.77	0,00	28,77
	06-06-2019	06-07-2019	05-08-2019	FT /119/462	C	179.77	0,00	179,77



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	30-06-2019	30-07-2019	29-08-2019	FT /119/509	C	96.58	0,00	96,58
	30-06-2019	30-07-2019	29-08-2019	FT /119/510	C	182.99	0,00	182,99
	30-06-2019	30-07-2019	29-08-2019	FT /119/511	C	43.14	0,00	43,14
	30-06-2019	30-07-2019	29-08-2019	FT /119/512	C	65.93	0,00	65,93
	31-07-2019	30-08-2019	29-09-2019	FT /119/658	C	36.04	0,00	36,04
	31-07-2019	30-08-2019	29-09-2019	FT /119/659	C	209.78	0,00	209,78
	31-07-2019	30-08-2019	29-09-2019	FT /119/656	C	85.89	0,00	85,89
	31-07-2019	30-08-2019	29-09-2019	FT /119/657	C	491.47	0,00	491,47
	31-07-2019	30-08-2019	29-09-2019	FT /119/755	C	19.77	0,00	19,77
	31-08-2019	30-09-2019	30-10-2019	FT /119/786	C	101.94	0,00	101,94
	31-08-2019	30-09-2019	30-10-2019	FT /119/785	C	474.31	0,00	474,31
	31-08-2019	30-09-2019	30-10-2019	FT /119/787	C	264.51	0,00	264,51
	31-08-2019	30-09-2019	30-10-2019	FT /119/788	C	21.57	0,00	21,57
	30-09-2019	30-10-2019	29-11-2019	FT /119/950	C	100.06	0,00	100,06
	30-09-2019	30-10-2019	29-11-2019	FT /119/951	C	110.20	0,00	110,20
	30-09-2019	30-10-2019	29-11-2019	FT /119/948	C	316.52	0,00	316,52
	30-09-2019	30-10-2019	29-11-2019	FT /119/949	C	288.52	0,00	288,52
	29-02-2020	30-03-2020	29-04-2020	FT /120/222	C	62.21	0,00	62,21
	31-01-2020	01-03-2020	31-03-2020	FT /120/30	C	123.82	0,00	123,82
	31-01-2020	01-03-2020	31-03-2020	FT /120/31	C	278.96	0,00	278,96
	31-01-2020	01-03-2020	31-03-2020	FT /120/5	C	47.31	0,00	47,31
	31-01-2020	01-03-2020	31-03-2020	FT /120/6	C	174.09	0,00	174,09
	29-02-2020	30-03-2020	29-04-2020	FT /120/219	C	293.36	0,00	293,36
	29-02-2020	30-03-2020	29-04-2020	FT /120/220	C	176.36	0,00	176,36
	29-02-2020	30-03-2020	29-04-2020	FT /120/221	C	129.39	0,00	129,39
	31-03-2020	30-04-2020	30-05-2020	FT /120/363	C	31.10	0,00	31,10
	31-03-2020	30-04-2020	30-05-2020	FT /120/364	C	183.92	0,00	183,92
	31-03-2020	30-04-2020	30-05-2020	FT /120/361	C	81.49	0,00	81,49
	31-03-2020	30-04-2020	30-05-2020	FT /120/362	C	411.81	0,00	411,81
	30-04-2020	30-05-2020	29-06-2020	FT /120/445	C	65.20	0,00	65,20
	30-04-2020	30-05-2020	29-06-2020	FT /120/446	C	354.67	0,00	354,67
	30-04-2020	30-05-2020	29-06-2020	FT /120/450	C	27.80	0,00	27,80
	30-04-2020	30-05-2020	29-06-2020	FT /120/451	C	263.10	0,00	263,10
	31-05-2020	30-06-2020	30-07-2020	FT /120/525	C	141.84	0,00	141,84
	31-05-2020	30-06-2020	30-07-2020	FT /120/526	C	245.36	0,00	245,36
	31-05-2020	30-06-2020	30-07-2020	FT /120/527	C	62.54	0,00	62,54
	31-05-2020	30-06-2020	30-07-2020	FT /120/528	C	235.70	0,00	235,70
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /120/619	C	78.46	0,00	78,46



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /120/620	C	391.18	0,00	391,18
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /120/621	C	29.89	0,00	29,89
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /120/647	C	155.04	0,00	155,04
<b>Total :</b>						<b>27.887,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>27.887,90 C</b>

**33 Francisco Laia**

	04-11-2019	04-12-2019	03-01-2020	FT /2019A59/2261	C	106.90	0,00	106,90
	13-01-2020	12-02-2020	13-03-2020	FT /2020A59/50	C	40.86	0,00	40,86
	06-05-2019	05-06-2019	05-07-2019	FT /2019A59/910	C	90.44	0,00	90,44
	14-05-2019	13-06-2019	13-07-2019	FT /2019A59/971	C	201.65	0,00	201,65
	20-05-2019	19-06-2019	19-07-2019	FT /2019A59/1021	C	120.51	0,00	120,51
	27-05-2019	26-06-2019	26-07-2019	FT /2019A59/1079	C	221.14	0,00	221,14
	03-06-2019	03-07-2019	02-08-2019	FT /2019A59/1127	C	145.56	0,00	145,56
	11-06-2019	11-07-2019	10-08-2019	FT /2019A59/1171	C	164.96	0,00	164,96
	18-06-2019	18-07-2019	17-08-2019	FT /2019A59/1226	C	41.25	0,00	41,25
	25-06-2019	25-07-2019	24-08-2019	FT /2019A59/1298	C	193.40	0,00	193,40
	19-08-2019	18-09-2019	18-10-2019	FT /2019A59/1734	C	34.19	0,00	34,19
	01-07-2019	31-07-2019	30-08-2019	FT /2019A59/1348	C	125.21	0,00	125,21
	08-07-2019	07-08-2019	06-09-2019	FT /2019A59/1409	C	183.29	0,00	183,29
	23-07-2019	22-08-2019	21-09-2019	FT /2019A59/1483	C	225.53	0,00	225,53
	29-07-2019	28-08-2019	27-09-2019	FT /2019A59/1563	C	228.66	0,00	228,66
	05-08-2019	04-09-2019	04-10-2019	FT /2019A59/1611	C	178.17	0,00	178,17
	13-08-2019	12-09-2019	12-10-2019	FT /2019A59/1658	C	108.83	0,00	108,83
	26-08-2019	25-09-2019	25-10-2019	FT /2019A59/1766	C	270.44	0,00	270,44
	02-09-2019	02-10-2019	01-11-2019	FT /2019A59/1811	C	114.66	0,00	114,66
	09-09-2019	09-10-2019	08-11-2019	FT /2019A59/1861	C	155.67	0,00	155,67
	16-09-2019	16-10-2019	15-11-2019	FT /2019A59/1914	C	33.48	0,00	33,48
	23-09-2019	23-10-2019	22-11-2019	FT /2019A59/1957	C	282.42	0,00	282,42
	30-09-2019	30-10-2019	29-11-2019	FT /2019A59/2011	C	91.91	0,00	91,91
	07-10-2019	06-11-2019	06-12-2019	FT /2019A59/2064	C	64.13	0,00	64,13
	14-10-2019	13-11-2019	13-12-2019	FT /2019A59/2115	C	231.55	0,00	231,55
	21-10-2019	20-11-2019	20-12-2019	FT /2019A59/2165	C	163.88	0,00	163,88
	28-10-2019	27-11-2019	27-12-2019	FT /2019A59/2216	C	88.99	0,00	88,99
	23-12-2019	22-01-2020	21-02-2020	FT /2019A59/2591	C	40.36	0,00	40,36
	11-11-2019	11-12-2019	10-01-2020	FT /2019A59/2307	C	261.11	0,00	261,11
	18-11-2019	18-12-2019	17-01-2020	FT /2019A59/2358	C	103.80	0,00	103,80
	25-11-2019	25-12-2019	24-01-2020	FT /2019A59/2405	C	144.20	0,00	144,20
	20-01-2020	19-02-2020	20-03-2020	FT /2020A59/96	C	211.20	0,00	211,20



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	02-12-2019	01-01-2020	31-01-2020	FT /2019A59/2465	C	127.75	0,00	127,75
	09-12-2019	08-01-2020	07-02-2020	FT /2019A59/2513	C	152.08	0,00	152,08
	17-12-2019	16-01-2020	15-02-2020	FT /2019A59/2558	C	225.57	0,00	225,57
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /2019A59/2639	C	188.82	0,00	188,82
	06-01-2020	05-02-2020	06-03-2020	FT /2020A59/15	C	165.12	0,00	165,12
	27-01-2020	26-02-2020	27-03-2020	FT /2020A59/142	C	116.82	0,00	116,82
	03-02-2020	04-03-2020	03-04-2020	FT /2020A59/189	C	223.18	0,00	223,18
	10-02-2020	11-03-2020	10-04-2020	FT /2020A59/235	C	168.27	0,00	168,27
	17-02-2020	18-03-2020	17-04-2020	FT /2020A59/284	C	177.28	0,00	177,28
	24-02-2020	25-03-2020	24-04-2020	FT /2020A59/	C	34.42	0,00	34,42
	02-03-2020	01-04-2020	01-05-2020	FT /2020A59/380	C	162.33	0,00	162,33
	09-03-2020	08-04-2020	08-05-2020	FT /2020A59/407	C	94.46	0,00	94,46
	16-03-2020	15-04-2020	15-05-2020	FT /2020A59/483	C	81.96	0,00	81,96
	23-03-2020	22-04-2020	22-05-2020	FT /2020A59/531	C	104.98	0,00	104,98
	30-03-2020	29-04-2020	29-05-2020	FT /2020A59/589	C	68.29	0,00	68,29
	01-06-2020	01-07-2020	31-07-2020	FT /2020A59/953	C	51.13	0,00	51,13
	08-06-2020	08-07-2020	07-08-2020	FT /2020A59/988	C	60.85	0,00	60,85
	15-06-2020	15-07-2020	14-08-2020	FT /2020A59/1027	C	49.01	0,00	49,01
	22-06-2020	22-07-2020	21-08-2020	FT /2020A59/1066	C	91.31	0,00	91,31
	29-06-2020	29-07-2020	28-08-2020	FT /2020A59/1116	C	89.04	0,00	89,04
	06-04-2020	06-05-2020	05-06-2020	FT /2020A59/635	C	25.68	0,00	25,68
	13-04-2020	13-05-2020	12-06-2020	FT /2020A59/667	C	135.80	0,00	135,80
	18-04-2020	18-05-2020	17-06-2020	FT /2020A59/700	C	23.38	0,00	23,38
	25-04-2020	25-05-2020	24-06-2020	FT /2020A59/719	C	54.70	0,00	54,70
	02-05-2020	01-06-2020	01-07-2020	FT /2020A59/756	C	59.81	0,00	59,81
	09-05-2020	08-06-2020	08-07-2020	FT /2020A59/795	C	29.53	0,00	29,53
	16-05-2020	15-06-2020	15-07-2020	FT /2020A59/839	C	114.68	0,00	114,68
	25-05-2020	24-06-2020	24-07-2020	FT /2020A59/896	C	128.03	0,00	128,03
	06-07-2020	05-08-2020	04-09-2020	FT /2020A59/1161	C	111.19	0,00	111,19
	13-07-2020	12-08-2020	11-09-2020	FT /2020A59/1194	C	54.57	0,00	54,57
	20-07-2020	19-08-2020	18-09-2020	FT /2020A59/1232	C	113.38	0,00	113,38
	27-07-2020	26-08-2020	25-09-2020	FT /2020A59/1293	C	145.77	0,00	145,77
	03-08-2020	02-09-2020	02-10-2020	FT /2020A59/1349	C	34.46	0,00	34,46
	10-08-2020	09-09-2020	09-10-2020	FT /2020A59/1393	C	165.43	0,00	165,43
	17-08-2020	16-09-2020	16-10-2020	FT /2020A59/1442	C	86.39	0,00	86,39
				<b>Total :</b>		<b>8.383,82 C</b>	<b>0,00</b>	<b>8.383,82 C</b>

34 Contasertã



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago	
	25-01-2020	24-02-2020	25-03-2020	FT /c/7685	C	200.00	0,00	200,00	
	25-12-2019	24-01-2020	23-02-2020	FT /C/7576	C	200.00	0,00	200,00	
	25-04-2020	25-05-2020	24-06-2020	FT /C/8003	C	200.00	0,00	200,00	
	25-02-2020	26-03-2020	25-04-2020	FT /C/7793	C	200.00	0,00	200,00	
	25-03-2020	24-04-2020	24-05-2020	FT /C/7900	C	200.00	0,00	200,00	
	25-05-2020	24-06-2020	24-07-2020	FT /C/8106	C	200.00	0,00	200,00	
	25-06-2020	25-07-2020	24-08-2020	FT /C/8209	C	200.00	0,00	200,00	
	<b>Total :</b>						<b>1.400,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400,00 C</b>
<b>45 LLC</b>									
	01-03-2020	31-03-2020	30-04-2020	FT /2020/92	C	741.69	0,00	741,69	
	<b>Total :</b>						<b>741,69 C</b>	<b>0,00</b>	<b>741,69 C</b>
<b>63 Deltagel</b>									
	01-06-2020	16-07-2020	31-07-2020	FT /154033	C	166.07	0,00	166,07	
	16-06-2020	31-07-2020	15-08-2020	FT /154397	C	117.65	0,00	117,65	
	23-06-2020	07-08-2020	22-08-2020	FT /154604	C	160.89	0,00	160,89	
	30-06-2020	14-08-2020	29-08-2020	FT /154810	C	133.17	0,00	133,17	
	01-06-2020	16-07-2020	31-07-2020	FT /154034	C	268.24	0,00	268,24	
	23-06-2020	07-08-2020	22-08-2020	FT /154603	C	148.56	0,00	148,56	
	30-06-2020	14-08-2020	29-08-2020	FT /154809	C	83.03	0,00	83,03	
	07-07-2020	21-08-2020	05-09-2020	FT /155014	C	57.75	0,00	57,75	
	14-07-2020	28-08-2020	12-09-2020	FT /155225	C	126.03	0,00	126,03	
	28-07-2020	11-09-2020	26-09-2020	FT /155630	C	190.07	0,00	190,07	
	14-07-2020	28-08-2020	12-09-2020	FT /155229	C	234.19	0,00	234,19	
	21-07-2020	04-09-2020	19-09-2020	FT /155426	C	139.99	0,00	139,99	
	<b>Total :</b>						<b>1.825,64 C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.825,64 C</b>
<b>73 Beira Sumos</b>									
	03-07-2020	02-08-2020	01-09-2020	FT /FT20/018189	C	179.67	0,00	179,67	
	<b>Total :</b>						<b>179,67 C</b>	<b>0,00</b>	<b>179,67 C</b>
<b>89 MG</b>									
	01-12-2015	01-12-2015	01-12-2015	DOC /Emp274.36.000150-	C	200 000.00	89.745,31	110.254,69	
	01-05-2016	01-05-2016	01-05-2016	DOC /Emp274.36.000104-	C	417 000.00	122.680,45	294.319,55	
	31-10-2018	31-10-2018	31-10-2018	DOC /Emp274.36.000239-	C	30 000.00	8.594,52	21.405,48	
	<b>Total :</b>						<b>647.000,00 C</b>	<b>221.020,28 C</b>	<b>425.979,72 C</b>
<b>94 PRHotel</b>									
	11-02-2019	13-03-2019	12-04-2019	FT /2019A11/206	C	113.78	10,38	103,40	
	14-02-2019	16-03-2019	15-04-2019	FT /2019A11/224	C	184.50	0,00	184,50	
	04-03-2019	03-04-2019	03-05-2019	FT /2019A11/314	C	86.10	0,00	86,10	



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor  
 Filtrar Por : Data Vencimento  
 Até à Data : 18/09/2020  
 Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
<b>Total :</b>						<b>384,38 C</b>	<b>10,38 C</b>	<b>374,00 C</b>
<b>95 FrutasBonjardim</b>								
	23-10-2019	22-11-2019	22-12-2019	FT /2019/6159	C	90.04	0,00	90,04
	02-10-2019	01-11-2019	01-12-2019	FT /2019/5731	C	100.89	0,00	100,89
	02-10-2019	01-11-2019	01-12-2019	FT /2019/5732	C	148.91	0,00	148,91
	09-10-2019	08-11-2019	08-12-2019	FT /2019/5885	C	106.95	0,00	106,95
	09-10-2019	08-11-2019	08-12-2019	FT /2019/5884	C	116.73	0,00	116,73
	10-10-2019	09-11-2019	09-12-2019	FT /2019/5932	C	8.59	0,00	8,59
	16-10-2019	15-11-2019	15-12-2019	FT /2019/6028	C	112.81	0,00	112,81
	16-10-2019	15-11-2019	15-12-2019	FT /2019/6027	C	80.93	0,00	80,93
	23-10-2019	22-11-2019	22-12-2019	FT /2019/6160	C	92.39	0,00	92,39
	30-10-2019	29-11-2019	29-12-2019	FT /2019/6309	C	100.15	0,00	100,15
	30-10-2019	29-11-2019	29-12-2019	FT /2019/6308	C	107.86	0,00	107,86
	13-11-2019	13-12-2019	12-01-2020	FT /2019/6580	C	73.39	0,00	73,39
	13-11-2019	13-12-2019	12-01-2020	FT /2019/6578	C	58.19	0,00	58,19
	20-11-2019	20-12-2019	19-01-2020	FT /2019/6718	C	99.91	0,00	99,91
	20-11-2019	20-12-2019	19-01-2020	FT /2019/6717	C	112.76	0,00	112,76
	27-11-2019	27-12-2019	26-01-2020	FT /2019/6851	C	94.32	0,00	94,32
	27-11-2019	27-12-2019	26-01-2020	FT /2019/6852	C	99.60	0,00	99,60
	04-12-2019	03-01-2020	02-02-2020	FT /2019/6987	C	186.79	0,00	186,79
	04-12-2019	03-01-2020	02-02-2020	FT /2019/6990	C	138.33	0,00	138,33
	11-12-2019	10-01-2020	09-02-2020	FT /2019/7130	C	38.40	0,00	38,40
	11-12-2019	10-01-2020	09-02-2020	FT /2019/7131	C	50.93	0,00	50,93
	18-12-2019	17-01-2020	16-02-2020	FT /2019/7265	C	61.03	0,00	61,03
	18-12-2019	17-01-2020	16-02-2020	FT /2019/7264	C	33.55	0,00	33,55
	24-12-2019	23-01-2020	22-02-2020	FT /2019/7404	C	17.80	0,00	17,80
	24-12-2019	23-01-2020	22-02-2020	FT /2019/7403	C	10.65	0,00	10,65
	06-11-2019	06-12-2019	05-01-2020	FT /2019/6444	C	66.25	0,00	66,25
	06-11-2019	06-12-2019	05-01-2020	FT /2019/6443	C	78.50	0,00	78,50
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /2019/7534	C	59.86	0,00	59,86
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /2019/7533	C	52.16	0,00	52,16
	08-01-2020	07-02-2020	08-03-2020	FT /2020/141	C	36.00	0,00	36,00
	08-01-2020	07-02-2020	08-03-2020	FT /2020/142	C	46.41	0,00	46,41
	15-01-2020	14-02-2020	15-03-2020	FT /2020/290	C	106.67	0,00	106,67
	15-01-2020	14-02-2020	15-03-2020	FT /2020/291	C	101.89	0,00	101,89
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT /2020/426	C	65.17	0,00	65,17
	29-01-2020	28-02-2020	29-03-2020	FT /2020/567	C	43.14	0,00	43,14



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT /A1/9387	C	74.61	0,00	74,61
	29-01-2020	28-02-2020	29-03-2020	FT /2020/568	C	47.38	0,00	47,38
	18-03-2020	17-04-2020	17-05-2020	FT /2020/1565	C	129.02	0,00	129,02
	05-02-2020	06-03-2020	05-04-2020	FT /2020/705	C	89.73	0,00	89,73
	12-02-2020	13-03-2020	12-04-2020	FT /2020/853	C	55.23	0,00	55,23
	19-02-2020	20-03-2020	19-04-2020	FT /2020/1004	C	69.78	0,00	69,78
	26-02-2020	27-03-2020	26-04-2020	FT /2020/1137	C	31.88	0,00	31,88
	12-02-2020	13-03-2020	12-04-2020	FT /2020/855	C	62.00	0,00	62,00
	19-02-2020	20-03-2020	19-04-2020	FT /2020/1003	C	63.40	0,00	63,40
	05-02-2020	06-03-2020	05-04-2020	FT /2020/706	C	107.94	0,00	107,94
	26-02-2020	27-03-2020	26-04-2020	FT /2020/1138	C	38.79	0,00	38,79
	04-03-2020	03-04-2020	03-05-2020	FT /2020/1284	C	88.64	0,00	88,64
	04-03-2020	03-04-2020	03-05-2020	FT /2020/1285	C	110.12	0,00	110,12
	11-03-2020	10-04-2020	10-05-2020	FT /2020/1427	C	34.38	0,00	34,38
	11-03-2020	10-04-2020	10-05-2020	FT /2020/1428	C	32.21	0,00	32,21
	18-03-2020	17-04-2020	17-05-2020	FT /2020/1563	C	129.57	0,00	129,57
	25-03-2020	24-04-2020	24-05-2020	FT /2020/1677	C	68.79	0,00	68,79
	25-03-2020	24-04-2020	24-05-2020	FT /2020/1678	C	112.30	0,00	112,30
	01-04-2020	01-05-2020	31-05-2020	FT /2020/1784	C	23.87	0,00	23,87
	01-04-2020	01-05-2020	31-05-2020	FT /2020/1783	C	41.05	0,00	41,05
	08-04-2020	08-05-2020	07-06-2020	FT /2020/1884	C	55.40	0,00	55,40
	08-04-2020	08-05-2020	07-06-2020	FT /2020/1883	C	63.22	0,00	63,22
	15-04-2020	15-05-2020	14-06-2020	FT /2020/1979	C	41.38	0,00	41,38
	15-04-2020	15-05-2020	14-06-2020	FT /2020/1978	C	64.24	0,00	64,24
	22-04-2020	22-05-2020	21-06-2020	FT /2020/2077	C	40.71	0,00	40,71
	22-04-2020	22-05-2020	21-06-2020	FT /2020/2076	C	39.09	0,00	39,09
	29-04-2020	29-05-2020	28-06-2020	FT /2020/2179	C	18.55	0,00	18,55
	29-04-2020	29-05-2020	28-06-2020	FT /2020/2178	C	29.54	0,00	29,54
	06-05-2020	05-06-2020	05-07-2020	FT /2020/2276	C	41.09	0,00	41,09
	06-05-2020	05-06-2020	05-07-2020	FT /2020/2275	C	43.30	0,00	43,30
	06-05-2020	05-06-2020	05-07-2020	FT /A1/9785	C	112.23	0,00	112,23
	13-05-2020	12-06-2020	12-07-2020	FT /2020/2397	C	24.13	0,00	24,13
	13-05-2020	12-06-2020	12-07-2020	FT /2020/2398	C	56.67	0,00	56,67
	20-05-2020	19-06-2020	19-07-2020	FT /2020/2503	C	81.86	0,00	81,86
	20-05-2020	19-06-2020	19-07-2020	FT /2020/2502	C	92.92	0,00	92,92
	27-05-2020	26-06-2020	26-07-2020	FT /2020/2625	C	34.05	0,00	34,05
	27-05-2020	26-06-2020	26-07-2020	FT /2020/2626	C	45.82	0,00	45,82
	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /2020/2757	C	89.89	0,00	89,89



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor  
 Filtrar Por : Data Vencimento  
 Até à Data : 18/09/2020  
 Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	10-06-2020	10-07-2020	09-08-2020	FT /2020/2883	C	35.75	0,00	35,75
	17-06-2020	17-07-2020	16-08-2020	FT /2020/3015	C	78.84	0,00	78,84
	24-06-2020	24-07-2020	23-08-2020	FT /2020/3136	C	58.96	0,00	58,96
	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /2020/2758	C	67.52	0,00	67,52
	10-06-2020	10-07-2020	09-08-2020	FT /2020/2884	C	58.93	0,00	58,93
	17-06-2020	17-07-2020	16-08-2020	FT /2020/3013	C	51.93	0,00	51,93
	24-06-2020	24-07-2020	23-08-2020	FT /2020/3137	C	54.57	0,00	54,57
	01-07-2020	31-07-2020	30-08-2020	FT /2020/3276	C	60.78	0,00	60,78
	01-07-2020	31-07-2020	30-08-2020	FT /2020/3274	C	80.67	0,00	80,67
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /2020/3416	C	67.99	0,00	67,99
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /2020/3412	C	72.38	0,00	72,38
	29-07-2020	28-08-2020	27-09-2020	FT /2020/3865	C	73.08	0,00	73,08
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /2020/3570	C	57.29	0,00	57,29
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /2020/3571	C	32.51	0,00	32,51
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /2020/3718	C	43.97	0,00	43,97
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /2020/3719	C	56.68	0,00	56,68
	29-07-2020	28-08-2020	27-09-2020	FT /2020/3866	C	88.75	0,00	88,75
<b>Total :</b>						<b>6.223,33 C</b>	<b>0,00</b>	<b>6.223,33 C</b>

**102 Hilarmóveis**

	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /2020A8/190	C	7 273.67	1.206,00	6.067,67
<b>Total :</b>						<b>7.273,67 C</b>	<b>1.206,00 C</b>	<b>6.067,67 C</b>

**125 HIGIMARTO**

	21-11-2019	21-12-2019	20-01-2020	FT /2019/13772	C	373.18	0,00	373,18
	05-12-2019	04-01-2020	03-02-2020	FT /2019/14411	C	289.71	0,00	289,71
	19-12-2019	18-01-2020	17-02-2020	FT /2019/15059	C	153.48	0,00	153,48
	19-12-2019	18-01-2020	17-02-2020	FT /2019/15060	C	553.91	0,00	553,91
	07-11-2019	07-12-2019	06-01-2020	FT /2019/13073	C	335.37	0,00	335,37
	07-11-2019	07-12-2019	06-01-2020	FT /2019/13072	C	42.95	0,00	42,95
	30-01-2020	29-02-2020	30-03-2020	FT /2020A1/1203	C	48.01	0,00	48,01
	06-02-2020	07-03-2020	06-04-2020	FT /2020A1/1558	C	17.60	0,00	17,60
	10-01-2020	09-02-2020	10-03-2020	FT /2020/223	C	17.60	0,00	17,60
	10-01-2020	09-02-2020	10-03-2020	FT /2020/222	C	212.80	0,00	212,80
	23-01-2020	22-02-2020	23-03-2020	FT /2020/868	C	317.33	0,00	317,33
	23-01-2020	22-02-2020	23-03-2020	FT /2020/869	C	89.89	0,00	89,89
	06-02-2020	07-03-2020	06-04-2020	FT /2020A1/1557	C	228.61	0,00	228,61
	20-02-2020	21-03-2020	20-04-2020	FT /2020A1/2218	C	441.84	0,00	441,84
	05-03-2020	04-04-2020	04-05-2020	FT /2020/2872	C	13.62	0,00	13,62



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	19-03-2020	18-04-2020	18-05-2020	FT /2020/3844	C	612.05	0,00	612,05
	25-06-2020	25-07-2020	24-08-2020	FT /2020/8534	C	215.18	0,00	215,18
	05-03-2020	04-04-2020	04-05-2020	FT /2020/2873	C	247.62	0,00	247,62
	19-03-2020	18-04-2020	18-05-2020	FT /2020/3841	C	124.28	0,00	124,28
	30-01-2020	29-02-2020	30-03-2020	DOC /2020A4/20	D	31.51	0,00	31,51
	02-04-2020	02-05-2020	01-06-2020	FT /2020/4594	C	512.81	0,00	512,81
	02-04-2020	02-05-2020	01-06-2020	FT /2020/4595	C	17.60	0,00	17,60
	16-04-2020	16-05-2020	15-06-2020	FT /2020/5186	C	407.79	0,00	407,79
	30-04-2020	30-05-2020	29-06-2020	FT /2020/5855	C	377.95	0,00	377,95
	25-05-2020	24-06-2020	24-07-2020	FT /2020/6974	C	82.89	0,00	82,89
	25-05-2020	24-06-2020	24-07-2020	FT /2020/6980	C	92.56	0,00	92,56
	28-05-2020	27-06-2020	27-07-2020	FT /2020/7217	C	481.59	0,00	481,59
	12-06-2020	12-07-2020	11-08-2020	FT /2020/7925	C	148.67	0,00	148,67
	12-06-2020	12-07-2020	11-08-2020	FT /2020/7924	C	890.11	0,00	890,11
	25-06-2020	25-07-2020	24-08-2020	FT /2020/8533	C	454.87	0,00	454,87
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /2020/9187	C	270.60	0,00	270,60
	09-07-2020	08-08-2020	07-09-2020	FT /2020/9308	C	104.69	0,00	104,69
	23-07-2020	22-08-2020	21-09-2020	FT /2020/10007	C	219.44	0,00	219,44
	23-07-2020	22-08-2020	21-09-2020	FT /2020/10008	C	496.40	0,00	496,40
				<b>Total :</b>		<b>8.861,49C</b>	<b>0,00</b>	<b>8.861,49 C</b>
<b>129</b>	<b>Ortogil</b>							
	24-04-2020	24-05-2020	23-06-2020	FT /28-2864	C	1 537.39	399,75	1.137,64
	27-05-2020	26-06-2020	26-07-2020	FT /28-3575	C	1 131.35	0,00	1.131,35
	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /28-3845	C	351.28	0,00	351,28
	25-06-2020	25-07-2020	24-08-2020	FT /28-4275	C	169.98	0,00	169,98
	25-06-2020	25-07-2020	24-08-2020	FT /28-4274	C	1 106.22	0,00	1.106,22
	27-07-2020	26-08-2020	25-09-2020	FT /28-5011	C	888.60	0,00	888,60
				<b>Total :</b>		<b>5.184,82C</b>	<b>399,75 C</b>	<b>4.785,07 C</b>
<b>130</b>	<b>F. Lima - CLIENTES</b>							
	03-08-2020	02-09-2020	02-10-2020	FT /U010/38165	C	9.61	0,00	9,61
	04-08-2020	03-09-2020	03-10-2020	FT /U010/38283	C	9.28	0,00	9,28
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40467	C	28.46	0,00	28,46
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40448	C	0.77	0,00	0,77
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40514	C	3.67	0,00	3,67
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40475	C	25.56	0,00	25,56
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40462	C	0.80	0,00	0,80
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40464	C	34.22	0,00	34,22



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	05-08-2020	04-09-2020	04-10-2020	FT /U010/38484	C	0.31	0,00	0,31
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40440	C	26.69	0,00	26,69
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40455	C	15.67	0,00	15,67
	05-08-2020	04-09-2020	04-10-2020	FT /U010/38454	C	6.18	0,00	6,18
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40453	C	20.10	0,00	20,10
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40450	C	6.24	0,00	6,24
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40452	C	9.20	0,00	9,20
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40458	C	8.56	0,00	8,56
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40516	C	56.45	0,00	56,45
	05-08-2020	04-09-2020	04-10-2020	FT /U010/38482	C	0.46	0,00	0,46
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40490	C	12.98	0,00	12,98
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40461	C	0.60	0,00	0,60
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40434	C	1.99	0,00	1,99
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40469	C	3.82	0,00	3,82
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40472	C	2.56	0,00	2,56
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40518	C	15.12	0,00	15,12
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40489	C	9.23	0,00	9,23
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40437	C	36.64	0,00	36,64
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40443	C	3.90	0,00	3,90
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40446	C	8.35	0,00	8,35
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40471	C	12.06	0,00	12,06
	18-08-2020	17-09-2020	17-10-2020	FT /U010/40474	C	10.96	0,00	10,96
				<b>Total :</b>		<b>380,44 C</b>	<b>0,00</b>	<b>380,44 C</b>
<b>135 F. Patrício CLIENTES</b>								
	02-07-2020	01-08-2020	31-08-2020	FT /U017/21601	C	32.90	0,00	32,90
				<b>Total :</b>		<b>32,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>32,90 C</b>
<b>137 Dr. Silva</b>								
	05-08-2020	05-08-2020	04-10-2020	FT /3281	C	600.00	0,00	600,00
				<b>Valor de Retenção</b>		<b>150.00</b>		
	02-09-2020	02-09-2020	01-11-2020	FT /3307	C	600.00	0,00	600,00
				<b>Valor de Retenção</b>		<b>150.00</b>		
				<b>Total :</b>		<b>1.200,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.200,00 C</b>
<b>140 Nestlé</b>								
	03-07-2020	02-08-2020	01-09-2020	FT /1184144780	C	364.56	0,00	364,56
				<b>Total :</b>		<b>364,56 C</b>	<b>0,00</b>	<b>364,56 C</b>
<b>151 ServiçosDiv-CLIENTES</b>								
	09-04-2020	09-04-2020	08-06-2020	FT /2019065951503	C	58.19	0,00	58,19



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago	
	17-07-2020	17-07-2020	15-09-2020	FT /FAC/2110434	C	29.58	0,00	29,58	
	22-07-2020	22-07-2020	20-09-2020	FT /FAC/2110451	C	19.38	0,00	19,38	
	<b>Total :</b>						<b>107,15 C</b>	<b>0,00</b>	<b>107,15 C</b>
<b>158 Vicort</b>									
	03-05-2018	02-06-2018	02-07-2018	FT /B218/95	C	654.06	0,00	654,06	
	<b>Total :</b>						<b>654,06 C</b>	<b>0,00</b>	<b>654,06 C</b>
<b>160 Sérgio Coelho</b>									
	07-08-2020	07-08-2020	06-10-2020	FT /SC/9529	C	324.60	0,00	324,60	
	<b>Total :</b>						<b>324,60 C</b>	<b>0,00</b>	<b>324,60 C</b>
<b>168 Frutas Cadete</b>									
	11-12-2019	10-01-2020	09-02-2020	FT /A1/3244	C	120.64	0,00	120,64	
	11-12-2019	10-01-2020	09-02-2020	FT /A1/9245	C	99.64	0,00	99,64	
	18-12-2019	17-01-2020	16-02-2020	FT /A1/9264	C	148.10	0,00	148,10	
	18-12-2019	17-01-2020	16-02-2020	FT /A1/9265	C	99.56	0,00	99,56	
	24-12-2019	23-01-2020	22-02-2020	FT /A1/9284	C	137.86	0,00	137,86	
	24-12-2019	23-01-2020	22-02-2020	FT /A1/9285	C	79.95	0,00	79,95	
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /A1/9309	C	129.72	0,00	129,72	
	31-12-2019	30-01-2020	29-02-2020	FT /A1/9310	C	116.00	0,00	116,00	
	19-02-2020	20-03-2020	19-04-2020	FT /A1/9487	C	96.00	0,00	96,00	
	12-02-2020	13-03-2020	12-04-2020	FT /A1/9466	C	105.37	0,00	105,37	
	08-01-2020	07-02-2020	08-03-2020	FT /A1/9336	C	107.48	0,00	107,48	
	08-01-2020	07-02-2020	08-03-2020	FT /A1/9337	C	126.33	0,00	126,33	
	15-01-2020	14-02-2020	15-03-2020	FT /A1/9359	C	76.85	0,00	76,85	
	15-01-2020	14-02-2020	15-03-2020	FT /A1/9360	C	84.25	0,00	84,25	
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT /A1/9386	C	119.04	0,00	119,04	
	29-01-2020	28-02-2020	29-03-2020	FT /A1/9411	C	140.11	0,00	140,11	
	22-01-2020	21-02-2020	22-03-2020	FT /A1/9387	C	111.64	0,00	111,64	
	29-01-2020	28-02-2020	29-03-2020	FT /A1/9412	C	116.43	0,00	116,43	
	18-03-2020	17-04-2020	17-05-2020	FT /A1/9601	C	77.05	0,00	77,05	
	05-02-2020	06-03-2020	05-04-2020	FT /A1/9463	C	109.94	0,00	109,94	
	12-02-2020	13-03-2020	12-04-2020	FT /A1/9465	C	100.68	0,00	100,68	
	27-02-2020	28-03-2020	27-04-2020	FT /A1/9517	C	166.72	0,00	166,72	
	05-02-2020	06-03-2020	05-04-2020	FT /A1/9437	C	103.71	0,00	103,71	
	19-02-2020	20-03-2020	19-04-2020	FT /A1/9488	C	111.48	0,00	111,48	
	27-02-2020	28-03-2020	27-04-2020	FT /A1/9518	C	101.72	0,00	101,72	
	04-03-2020	03-04-2020	03-05-2020	FT /A1/9545	C	75.45	0,00	75,45	
	04-03-2020	03-04-2020	03-05-2020	FT /A1/9544	C	80.43	0,00	80,43	



## Mapa de Pagamentos em Atraso

Agrupar Por : Fornecedor

Filtrar Por : Data Vencimento

Até à Data : 18/09/2020

Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago
	11-03-2020	10-04-2020	10-05-2020	FT /A1/9571	C	93.99	0,00	93,99
	11-03-2020	10-04-2020	10-05-2020	FT /A1/9570	C	130.43	0,00	130,43
	18-03-2020	17-04-2020	17-05-2020	FT /A1/9600	C	83.55	0,00	83,55
	26-03-2020	25-04-2020	25-05-2020	FT /A1/9361	C	85.97	0,00	85,97
	26-03-2020	25-04-2020	25-05-2020	FT /A1/9630	C	103.24	0,00	103,24
	24-06-2020	24-07-2020	23-08-2020	FT /A1/9976	C	105.96	0,00	105,96
	01-04-2020	01-05-2020	31-05-2020	FT /A1/9651	C	152.49	0,00	152,49
	01-04-2020	01-05-2020	31-05-2020	FT /A1/9652	C	152.32	0,00	152,32
	08-04-2020	08-05-2020	07-06-2020	FT /A1/9678	C	131.06	0,00	131,06
	08-04-2020	08-05-2020	07-06-2020	FT /A1/9679	C	117.37	0,00	117,37
	15-04-2020	15-05-2020	14-06-2020	FT /A1/9704	C	145.56	0,00	145,56
	15-04-2020	15-05-2020	14-06-2020	FT /A1/9705	C	127.21	0,00	127,21
	22-04-2020	22-05-2020	21-06-2020	FT /A1/9730	C	121.31	0,00	121,31
	22-04-2020	22-05-2020	21-06-2020	FT /A1/9731	C	117.28	0,00	117,28
	29-04-2020	29-05-2020	28-06-2020	FT /A1/9758	C	103.10	0,00	103,10
	29-04-2020	29-05-2020	28-06-2020	FT /A1/9759	C	105.13	0,00	105,13
	06-05-2020	05-06-2020	05-07-2020	FT /A1/9784	C	124.31	0,00	124,31
	13-05-2020	12-06-2020	12-07-2020	FT /A1/9810	C	125.22	0,00	125,22
	13-05-2020	12-06-2020	12-07-2020	FT /A1/9811	C	123.16	0,00	123,16
	20-05-2020	19-06-2020	19-07-2020	FT /A1/9834	C	75.71	0,00	75,71
	20-05-2020	19-06-2020	19-07-2020	FT /A1/9835	C	75.62	0,00	75,62
	27-05-2020	26-06-2020	26-07-2020	FT /A1/9865	C	118.09	0,00	118,09
	27-05-2020	26-06-2020	26-07-2020	FT /A1/9866	C	129.07	0,00	129,07
	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /A1/9891	C	82.69	0,00	82,69
	10-06-2020	10-07-2020	09-08-2020	FT /A1/9917	C	145.28	0,00	145,28
	17-06-2020	17-07-2020	16-08-2020	FT /A1/9944	C	134.16	0,00	134,16
	24-06-2020	24-07-2020	23-08-2020	FT /A1/9975	C	144.54	0,00	144,54
	03-06-2020	03-07-2020	02-08-2020	FT /A1/9892	C	45.30	0,00	45,30
	17-06-2020	17-07-2020	16-08-2020	FT /A1/9945	C	105.63	0,00	105,63
	10-06-2020	10-07-2020	09-08-2020	FT /A1/9918	C	107.54	0,00	107,54
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /A1/10028	C	75.80	0,00	75,80
	01-07-2020	31-07-2020	30-08-2020	FT /A1/10000	C	157.83	0,00	157,83
	01-07-2020	31-07-2020	30-08-2020	FT /A1/10001	C	103.77	0,00	103,77
	08-07-2020	07-08-2020	06-09-2020	FT /A1/10027	C	80.98	0,00	80,98
	29-07-2020	28-08-2020	27-09-2020	FT /A1/10121	C	119.13	0,00	119,13
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /A1/10057	C	91.17	0,00	91,17
	15-07-2020	14-08-2020	13-09-2020	FT /A1/10058	C	122.70	0,00	122,70
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /A1/10088	C	110.14	0,00	110,14



Mapa de Pagamentos em Atraso

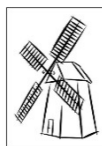
Agrupar Por : Fornecedor  
 Filtrar Por : Data Vencimento  
 Até à Data : 18/09/2020  
 Fornecedores : Todos

Moeda: Euro

Fornecedor	Data	Data Venc.	Data Prev.	Documento	Nat.	Valor Inicial	Valor Pago	Val. Não Pago	
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /A1/10089	C	109,29	0,00	109,29	
	29-07-2020	28-08-2020	27-09-2020	FT /A1/10120	C	82,86	0,00	82,86	
	<b>Total :</b>						<b>7.408,11 C</b>	<b>0,00</b>	<b>7.408,11 C</b>
<b>169 RP Texteis</b>									
	22-07-2020	21-08-2020	20-09-2020	FT /A/314	C	1 453,26	0,00	1.453,26	
	<b>Total :</b>						<b>1.453,26 C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.453,26 C</b>
<b>Total Global:</b>						<b>767.592,87 C</b>	<b>222.636,41 C</b>	<b>544.956,46 C</b>	
<b>Total de Retenção:</b>						<b>300,00</b>			

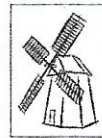
**DOC. 2**

Pedido de Esclarecimentos de 16.09.2020



**CENTRO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVO DO MARMELEIRO**  
Conselho Fiscal  
2020





*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao abrigo do dever de fiscalização que lhe compete, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos do Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das IPSS e nos termos e para as finalidades das alíneas a) e d) do citado n.º 1 do artigo 37.º e da segunda parte do artigo 38.º dos Estatutos do CSCDM e das alíneas a) e d) do citado n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das IPSS, veio este Conselho Fiscal do Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro propor reunião extraordinária à Direcção da referida Associação, para obtenção de esclarecimentos, a qual teve lugar na presente data de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e que se iniciou quando eram vinte e duas horas, nas instalações da sede da Instituição.

Por solicitação deste Conselho Fiscal e para a finalidade do cabal esclarecimento das questões que aquele quis ver esclarecidas, estiveram presentes, pela Direcção, o Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço e o Ex.mo. Senhor Tesoureiro António José Martins Tavares Alves. Estiveram, igualmente, presentes o Ex.mo. Senhor Carlos Manuel Cardoso Lourenço, Chefe de Serviços do Centro Social Cultural Desportivo do Marmeleiro e o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente, sócio-gerente da CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda., sociedade comercial com sede na Rua 1.º de Dezembro, n.º 4B, 6100-743 Sertã e que, sob o regime de avença, presta serviços de contabilidade à Associação em causa.

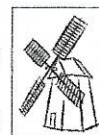
Esta reunião teve o propósito de esclarecer este Conselho Fiscal a respeito de informações de que tomou conhecimento, quer por intermédio da Direcção, quer por intermédio de uma declaração que foi redigida e assinada pelo referido Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço, que aquele entregou ao órgão executivo desta Associação em dez de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte, cuja cópia nos foi facultada e que se junta aos presentes esclarecimentos.

O referido documento é composto de uma folha, com o título de “**Parecer**” e rubricada pelo seu autor, com as respectivas duas páginas preenchidas, concretizando uma exposição com nove parágrafos.

Tanto a Direcção quanto o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços – este, no seu referido “Parecer” -, apontaram um conjunto de críticas à forma como a aludida CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. tem prestado os seus serviços à Associação já supra mencionada.

Mais concretamente, tanto um quanto o outro manifestaram o que, resumidamente, se indica:

- a) que se estão a registar atrasos significativos na prestação dos serviços de contabilidade à Associação;
- b) que, por causa desses atrasos, a Associação corre o risco de se vir a ver impossibilitada de obter ou até de concorrer a apoios financeiros de que carece, por não entregar documentação contabilística nos prazos legais



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

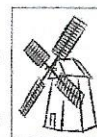
dados, ou de vir a ser sujeita ao pagamento de alguma coima por não cumprir com alguma obrigação legal contabilística dentro dos prazos que a Lei lhe confira para o efeito;

- c) que a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. ainda não entregou, à Associação, o balancete analítico referente ao último trimestre de dois mil e dezanove, que esta tinha de entregar ao Banco Montepio até dia quatorze de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte, para se poder candidatar a uma linha protocolada do Banco Montepio;
- d) que ainda não foi instruída a candidatura da Associação ao Fundo de Socorro Social, apesar de isso já ter sido solicitado à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. em dois mil e dezassete.

Por conseguinte, para cabal esclarecimento deste Conselho Fiscal, impunha-se obter respostas às seguintes questões:

1. O balancete analítico referente ao último trimestre do exercício de dois mil e dezanove já foi entregue? É verdade que a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. exigiu ser paga para poder entregar o Balancete Analítico?
2. Foi feito, à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda., algum pedido para candidatar a Associação ao Fundo de Socorro Social do Instituto da Segurança Social? Em que data foi feito esse pedido ao Gabinete de Contabilidade? O que é que, concretamente, é necessário, da parte do Gabinete de Contabilidade, para que o pedido seja instruído junto da Segurança Social? A candidatura ao Fundo de Socorro Social foi feita? A Associação pode prescindir do benefício desse Fundo de Socorro Social? Que consequências, para a Associação podem resultar de não beneficiar desse Fundo? Tem a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. a possibilidade de preparar/instruir o pedido até ao final do corrente mês de Setembro de dois mil e vinte? (Se não) Qual é o prazo de que a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. carece para preparar e instruir o pedido?
3. É verdade que a Associação solicitou, em 2019, ao Gabinete de Contabilidade o Custo Médio Anual por Utente e Valência, exigido pela Segurança Social para se poderem efectuar os ajustes às mensalidades dos utentes e que esse documento ainda não foi entregue à Associação?
4. Para além do que já se perguntou anteriormente, regista-se, a esta data, mais algum serviço de contabilidade que tenha sido solicitado à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. e que ainda não tenha sido prestado?
5. Foi feito algum ajuste ao valor mensal da avença? Quando é que foi feito esse ajuste? Porquê?
6. A Associação deve avença à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.? Desde quando é que a Associação deve avença? Qual é o montante global de dívida ao Gabinete de Contabilidade? Esse atraso deve-se a alguma razão em concreto?
7. Há mais credores da Associação? Existe alguma lista ou registo dos credores e dos montantes devidos pela Associação? (Se não) Então como é que fazem o controlo desses credores e das dívidas inerentes? (exigir





uma cópia actualizada desse registo/lista) A Associação tem priorizado os pagamentos aos prestadores e fornecedores da Associação? Qual é o critério que tem presidido à distribuição dos pagamentos? Como é que a Associação se propõe regularizar a avença devida à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. e o que é que esta aceita por razoável como modo de regularização?

Às perguntas foram prestados os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

**1. O balancete analítico referente ao exercício de dois mil e dezanove já foi entregue pela CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.?**

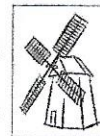
À pergunta o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço respondeu confirmando que o Gabinete de Contabilidade enviou o balancete analítico para o email do Presidente da Direcção na passada segunda-feira, dia quatorze de Setembro do corrente ano de dois mil e vinte e daí foi dado o devido encaminhamento.

À pergunta o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu que confirma e que mais nada tem a acrescentar.

**2. Foi feito, à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda., algum pedido para candidatar a Associação ao Fundo de Socorro Social do Instituto da Segurança Social? Em que data foi feito esse pedido ao Gabinete de Contabilidade? O que é que, concretamente, é necessário, da parte do Gabinete de Contabilidade, para que o pedido seja instruído junto da Segurança Social? A candidatura ao Fundo de Socorro Social foi feita? A Associação pode prescindir do benefício desse Fundo de Socorro Social? Que consequências, para a Associação, podem resultar de não beneficiar desse Fundo? Tem a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. a possibilidade de preparar/instruir o pedido até ao final do corrente mês de Setembro de dois mil e vinte? (Se não) Qual é o prazo de que a CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. carece para preparar e instruir o pedido?**

Às primeira, segunda e quarta perguntas, o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço esclareceu que, embora no momento não saiba precisar com rigor a data, terá sido no final do ano de 2017, início de 2018, depois de realizada Assembleia Geral de sócios nesse sentido, que esse pedido foi feito ao Gabinete de Contabilidade. Como não houve resposta ao solicitado, os serviços administrativos renovaram o pedido já em 2019, sendo que até ao presente esse pedido não foi satisfeito.

Às primeira e segunda perguntas, o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu que receberam esse pedido mas não se recorda com rigor a data.



*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'trabalho' and several illegible signatures.*

À terceira pergunta, esclareceu que receberam ...

À quarta pergunta, respondeu que ele e o Presidente da Associação, em data que não se recorda, se deslocaram ao Centro Distrital de Castelo Branco para se inteirarem do que era necessário para poderem instruir a candidatura, ao que lhes foi respondido que nunca havia visto um pedido ser aprovado, o que causou ao Ex.mo. Senhor Contabilista grande indignação e tristeza. O Ex.mo. Senhor Presidente da Associação confirmou as palavras do Ex.mo. Senhor Contabilista e mais afirmou ser o sentimento de indignação e tristeza são mútuos porém, não obstante o sucedido, pretende a sua Direcção instruir o referido pedido.

Às sétima e oitava perguntas, respondeu que o seu Gabinete de Contabilidade pretende, primeiro, e conjuntamente com a Direcção da Associação, confirmar junto da Segurança Social, em que moldes é que esse pedido terá de ser feito, de modo a se certificar que o pedido que vai ser feito – e todo o trabalho a ele inerente – será efectivamente aprovado.

À quinta pergunta o Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço esclareceu que a Associação carece seriamente de quaisquer financiamentos a que possa conseguir aceder, pois a situação económico-financeira difícil da Instituição assim o exige.

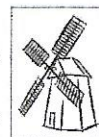
À sexta pergunta, respondeu que, ao não conseguir aceder ao Fundo de Socorro Social, não será possível obter o alívio económico-financeiro necessário para fazer face à gestão corrente.

3. **É verdade que a Associação solicitou, em 2020, ao Gabinete de Contabilidade o Custo Médio Anual por Utente e Valência referente ao ano de 2019, exigido pela Segurança Social para se poderem efectuar os ajustes às mensalidades dos utentes e que esse documento ainda não foi entregue à Associação?**

À pergunta, o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço esclareceu que foi entregue à Associação, entre o final de Agosto e o início de Setembro do corrente ano de 2020, o cálculo do referido Custo Médio Anual por Utente e Valência, porém o referido documento continha erros de cálculo. Em face disto, foi alertado o Gabinete de Contabilidade para essa situação ao que, em resposta este informou a Associação de que, por esse motivo, iria então proceder a revisão nos centros de custos. Ainda estamos a aguardar essa resposta.

À pergunta, o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu que precisa de rever esse documento. No entanto, mais disse que a Segurança Social não tem sido feliz em estabelecer critérios claros e objectivos para se proceder à elaboração deste tipo de documentos contabilísticos.





**4. Para além do que já se perguntou anteriormente, regista-se, a esta data, mais algum serviço de contabilidade que tenha sido solicitado à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. e que ainda não tenha sido prestado?**

À pergunta, o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço esclareceu que não crê que haja mais alguma coisa. O mesmo foi respondido e confirmado pelo Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço.

À pergunta, o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu que também não tem conhecimento de mais nada mas que todo o serviço inerente à contabilidade e processamento de salários está feito. Mais referiu que já foram feitas inscrições para a Segurança Social, já fora do expediente do Gabinete de Contabilidade, mais concretamente à noite e ao fim-de-semana.

**5. Foi feito algum ajuste ao valor mensal da avença? Quando é que foi feito esse ajuste?**

Às primeira e segunda perguntas, o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço esclareceu que foi feito um ajuste à avença, do valor de € 121,00 mensais para € 200,00 mensais, em Março ou Abril do ano de 2019.

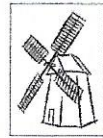
Às primeira e segunda perguntas, o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu confirmando tanto o valor do ajuste, quanto a data em que ele teve lugar.

**6. A Associação deve avença à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.? Desde quando é que a Associação deve avença? Qual é o montante global de dívida ao Gabinete de Contabilidade?**

Às diversas perguntas, o Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço esclareceu que há um débito ao Gabinete de Contabilidade, que foi efectuado um pagamento de € 1.600,00 em 11 de Setembro do corrente ano de 2020, fixando, à presente data o montante global de dívida em € 1.800,00.

Às diversas perguntas, o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente esclareceu confirmando as respostas dadas pelo Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço.

**7. Há mais credores da Associação? Existe alguma lista ou registo dos credores e dos montantes devidos pela Associação? A Associação tem priorizado os pagamentos aos prestadores e fornecedores da Associação? Qual é o critério que tem presidido à distribuição dos pagamentos? Como é que a Associação se propõe regularizar a avença devida à CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda. e o que é que esta aceita por razoável como modo de regularização?**



*High*

Às primeira e segunda perguntas, o Ex.mo. Senhor Chefe de Serviços Carlos Manuel Cardoso Lourenço esclareceu que sim, existem mais credores da Associação, entre prestadores de serviços e fornecedores e mais disse terem os serviços da Associação uma lista de credores da Associação e os valores devidos respectivos, actualizada até Julho do ano de 2020, inclusive.

A solicitação deste Conselho Fiscal, mais referiu que fará chegar a este órgão uma cópia da referida lista, que se juntará oportunamente, para conhecimento.

Às terceira e quarta perguntas, esclareceu que os pagamentos têm sido determinados pelos sistemas de pagamento de cada credor e pela antiguidade dos débitos.

À quinta pergunta, tanto o Ex.mo. Senhor Contabilista Miguel Ângelo Dias Parente quanto o Ex.mo. Senhor Presidente Manuel António Martins Lourenço expressaram que, atendendo às dificuldades económico-financeiras por que passa a Associação e também à necessidade legítima e justa do Gabinete de Contabilidade em ser remunerado atempadamente porquanto também tem os seus próprios encargos de operação, em se realizar um esforço no sentido de evitar atrasos substanciais no referido pagamento, enquanto a saúde financeira da primeira não consente o pagamento definitivo e integral do que remanesça em dívida.

Não pretendendo este Conselho Fiscal mais nenhum esclarecimento dos presentes, foi dada a reunião por encerrada pelas zero horas e quarenta e cinco minutos do dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte.

Depois de lidos e achados conformes os presentes esclarecimentos, vão a assinar.

Pelo Conselho Fiscal,

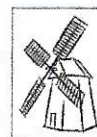
(Luís António Dias Farinha)

Pela Direcção,

(Manuel António Martins Lourenço)

(António José Martins Tavares Alves)





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

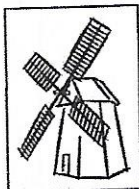
O Chefe de Serviços,

*[Handwritten signature: Carlos Manuel Cardoso Lourenço]*  
(Carlos Manuel Cardoso Lourenço)

Pela CONTASERTA – Informática e Contabilidade, Lda.,

*[Handwritten signature: Miguel Ângelo Dias Parente]*  
(Miguel Ângelo Dias Parente)

**JUNTA:** declaração intitulada "Parecer" de 10 de Setembro de 2020.



*Handwritten signature*

Parecer

Exmos, venho pelo presente informar e justificar a não inclusão dos valores da Contasertã, nos mapas mensais de pagamento submetidos por mim, para posterior assinatura pelos membros da Direção na plataforma bancária.

No ano de 2017/2018 informei verbalmente o gabinete de contabilidade da intenção do Centro Social de submissão de um pedido ao Fundo de Socorro Social, dada a delicada situação financeira em que a Instituição se encontrava na altura e que ainda se encontra, nada foi adiantado pelo gabinete durante esse ano, no ano de 2019 foi novamente informado de que era necessária a apresentação de documentação de cariz financeiro para o mesmo pedido, se a memória não me falha no terceiro trimestre desse mesmo ano foram as contas conferidas em preparação para apresentação do pedido, no entanto ficou a faltar o relatório que faz parte integrante do pedido, o qual me foi informado pelo Sr. Presidente que o Sr. Miguel Parente iria falar com o seu sócio Sr. Paulo Luís para a elaboração do mesmo, até à data não foi enviado o pedido à Segurança Social, nem o mencionado relatório foi elaborado.

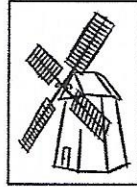
Também relativo ao ano de 2019, ainda se encontram documentos por apresentar por parte do gabinete, nomeadamente o Custo Médio Anual por Utente e Valência, que a Segurança Social obriga e que nos permite fazer os ajustes às mensalidades dos utentes, sem este documento/análise não há lugar a ajustes nas mensalidades, dado que o teto de ajustes se baseia em 5% do Custo Médio verificado no ano anterior.

Mais indico que durante o ano de 2019 foi pedido à contabilidade um ajuste ao valor da avença para que as contas andassem mais certas com o espaço temporal, este pedido foi efetuado no 1º trimestre do ano, tendo a avença mudado em abril de 2019, tendo o acerto de contas do primeiro semestre sido feito no mês de outubro e motivado pela intenção de apresentação do pedido ao Fundo de Socorro Social, caso contrário não teria sido feito, tal como se verificava em anos anteriores desde o meu início de funções na Instituição em que apenas há conferência de contas do ano anterior em março do ano seguinte para a apresentação do relatório e contas e sempre em cima do joelho.

Não é efetuado qualquer pagamento ao gabinete de contabilidade desde outubro de 2019, estando à data deste parecer, em dívida para com eles no valor global de 3.400,00 € valor que respeitam de abril de 2019 a agosto de 2020. Dada a



Centro Social-Cultural e Desportivo do Marmeleiro



situação delicada que a Instituição atravessa com **todos** os fornecedores com a exceção dos fornecedores de energia e comunicações, ou seja, 75 a 95 por cento deles têm vários meses de recebimentos em atraso, havendo pelo menos 2 fornecedores em que os recebimentos estão muito atrasados, um remonta a 2017 outro a 2018, e dado que a análise do Pedido ao Fundo de Socorro Social leva o seu tempo, esta inação por parte do Gabinete de Contabilidade, prejudica largamente a situação da Instituição, mais digo que, se não fosse a situação pandémica e o alívio financeiro às empresas decretado pelo estado, a Instituição muito provavelmente estaria numa situação em que não teria fornecimentos de bens e muito provavelmente teria de ter encerrado portas.

Informo que à data do último pagamento ao gabinete de contabilidade os pagamentos já se encontravam bastante atrasados, tal como a uma parte dos restantes fornecedores, estando alguns destes últimos numa situação mais agravada em termos de pagamentos e a cumprirem com os seus serviços, as moratórias dos empréstimos permitiram dar algum alívio aos fornecedores, mas este alívio está a ser feito de uma forma gradual, dando prioridade àqueles que fornecem bens alimentares ou que afetam diretamente a qualidade de serviço dos utentes.

O serviço pedido, àquele gabinete algures nos últimos 3 anos e alinhavado no 3º trimestre de 2019, continua por efetuar, este serviço caso fosse aprovado pela Segurança Social iria trazer um alívio à parte financeira, alívio no qual está também contemplado o Gabinete de Contabilidade.

Errar todos erramos mas o espaço temporal deste pedido é um erro enorme.

Entendo o pedido de pagamento por parte do gabinete de contabilidade para apresentação do Relatório Analítico como um ato de má-fé perante o exposto.

Marmeleiro, 10 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P/S' followed by a cursive signature that appears to be 'J. N. A. C.'.